# REGIMENTO GERAL DA UNIMT

## TÍTULO I — DA INSTITUIÇÃO

### CAPÍTULO I — DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** A UNIMT – Faculdades Integradas, instituição de ensino superior integrante de pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede e foro no Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, localizada na Avenida Planalto, nº 3955, Bairro Universitário, CEP 78.635-000, observado o limite territorial de atuação definido no ato autorizativo e na legislação vigente.

**§1º** A UNIMT rege-se por este Regimento Geral, pela legislação educacional aplicável ao ensino superior e pelas normas internas institucionais.

**§2º** A UNIMT organiza-se com base em estrutura própria de governança acadêmica e administrativa, responsável pela condução das atividades institucionais.

**§3º** A atuação institucional da UNIMT orienta-se por sua missão de promover educação superior de qualidade, alinhada às demandas sociais, profissionais e econômicas da região, formando profissionais qualificados, críticos e comprometidos com o desenvolvimento sustentável. Tem como visão consolidar-se como referência regional em ensino superior, reconhecida pela qualidade acadêmica, pela conformidade regulatória, pela eficiência da gestão e pelos resultados institucionais alcançados. Seus valores institucionais fundamentam-se:

I — na qualidade acadêmica e na excelência do ensino;
II — na ética, transparência e responsabilidade institucional;
III — na tomada de decisão baseada em dados e evidências;
IV — na integração entre áreas e atuação colaborativa;
V — no compromisso com o desenvolvimento regional e social;
VI — na inovação, melhoria contínua e eficiência institucional;
VII — na valorização da experiência acadêmica e do sucesso do estudante.

**Parágrafo único:** A missão, a visão e os valores institucionais orientam o planejamento, a gestão acadêmica e administrativa, bem como a atuação dos órgãos de governança, assegurando alinhamento entre diretrizes institucionais, execução e resultados.

**Art. 2º** A UNIMT caracteriza-se como Faculdade, sem prejuízo da possibilidade de ampliação de sua atuação institucional, nos termos da legislação vigente, com atuação prioritária nas atividades de:

I — ensino de graduação;
II — pós-graduação lato sensu;
III — extensão;
IV — iniciação científica como prática formativa vinculada ao processo de ensino-aprendizagem;
V — cursos de educação profissional e tecnológica.

**§1º** A atuação institucional concentra-se na qualidade da formação acadêmica, na organização dos cursos e no alcance de resultados educacionais, em conformidade com as diretrizes do sistema federal de ensino.

**§2º** A UNIMT poderá ofertar componentes curriculares na modalidade a distância, nos limites da legislação vigente, assegurando a qualidade acadêmica, a mediação pedagógica e a utilização de tecnologias educacionais adequadas.

**Art. 3º** A UNIMT tem por finalidade:

I — formar profissionais qualificados, éticos e aptos à inserção no mercado de trabalho;
II — promover o desenvolvimento do pensamento crítico, científico e reflexivo;
III — contribuir para o desenvolvimento regional, por meio da formação profissional e da integração com a comunidade;
IV — integrar ensino, extensão e iniciação científica, como dimensões indissociáveis da formação acadêmica;
V — promover a formação continuada e o desenvolvimento profissional ao longo da vida;
VI — assegurar a qualidade acadêmica, a conformidade regulatória e a melhoria contínua dos cursos e processos institucionais.

**Art. 4º** A UNIMT, no cumprimento de sua missão institucional, orienta-se pelos seguintes objetivos:

I — formar profissionais qualificados, aptos à inserção no mercado de trabalho e à participação no desenvolvimento regional e nacional, promovendo a formação continuada;

II — desenvolver atividades acadêmicas e formativas alinhadas às necessidades sociais, econômicas e profissionais da região e do país;

III — estimular a criação cultural, o pensamento crítico e reflexivo e o desenvolvimento científico no âmbito da formação acadêmica;

IV — promover a extensão, aberta à participação da comunidade, por meio de cursos, programas, projetos, eventos e serviços, contribuindo para a solução de demandas sociais;

V — fomentar a integração entre ensino, extensão e iniciação científica, assegurando a articulação entre teoria e prática na formação acadêmica;

VI — incentivar o aperfeiçoamento cultural e profissional contínuo dos estudantes, docentes e técnico-administrativos;

VII — promover a qualificação e o desenvolvimento do corpo docente e técnico-administrativo;

VIII — ofertar educação profissional e tecnológica, contribuindo para o desenvolvimento regional e a qualificação da força de trabalho;

IX — estimular o conhecimento dos problemas contemporâneos, em contextos locais e globais, promovendo a atuação cidadã e profissional;

X — divulgar conhecimentos científicos, culturais e técnicos por meio do ensino, da extensão e de outras formas de comunicação institucional;

XI — fortalecer a relação com a comunidade, promovendo a troca de saberes e a responsabilidade social institucional.

**Parágrafo único:** Para o cumprimento de seus objetivos institucionais, a UNIMT poderá estabelecer convênios, acordos, parcerias e instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, observadas as normas institucionais e a legislação vigente.

**Art. 5º** A UNIMT possui autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão patrimonial, exercida por seus órgãos de governança, nos limites da legislação educacional vigente.

**§1º** A autonomia institucional é exercida de forma colegiada, estruturada e orientada por evidências, por meio de suas instâncias estratégicas, táticas e acadêmicas.

**§2º** As decisões acadêmicas são de competência exclusiva da instituição, por meio de seus órgãos próprios, observadas as diretrizes do sistema federal de ensino.

**§3º** A autonomia institucional será exercida em consonância com as exigências regulatórias, assegurando a qualidade acadêmica, a conformidade institucional e a sustentabilidade da oferta educacional.

## TÍTULO II — DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

### CAPÍTULO I — DOS PRINCÍPIOS DA GOVERNANÇA

**Art. 6º** A governança institucional da UNIMT fundamenta-se nos seguintes princípios:

I — colegialidade e participação institucional;
II — transparência e responsabilidade na gestão;
III — integração entre instâncias estratégicas, táticas e acadêmicas;
IV — tomada de decisão baseada em dados e evidências;
V — alinhamento entre planejamento, execução e resultados;
VI — conformidade com as normas do sistema federal de ensino;
VII — compromisso com a qualidade acadêmica e a melhoria contínua.

### CAPÍTULO II — DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

**Art. 7º** A governança institucional organiza-se em três níveis integrados:

I — estratégico/superior;
II — tático;
III — acadêmico.

**§1º** Os níveis de governança atuam de forma articulada e complementar, assegurando coerência entre diretrizes institucionais, execução acadêmica e resultados.

**§2º** A governança institucional é orientada por indicadores acadêmicos e institucionais, especialmente aqueles definidos pelos processos avaliativos do Ministério da Educação.

**Art. 8º** A estrutura organizacional da UNIMT compreende:

**I — Administração superior:**

a) Conselho Superior (CONSUP);
b) Direção Geral;

**II — Administração tática:**

a) Direção de Operações;
b) Assessoria de Gestão Acadêmica;
c) Coordenação Administrativa;

**III — Administração acadêmica:**

a) Coordenações de Curso;
b) Colegiados de Curso;
c) Núcleos Docentes Estruturantes (NDE);

**IV — Instâncias de apoio e assessoramento:**

a) Comissão Própria de Avaliação (CPA);

b) Ouvidoria;

c) Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE).

**V- Unidades Operacionais Institucionais**

a) Secretaria Acadêmica
b) Biblioteca
c) Financeiro
d) Administrativo
e) Tecnologia da Informação
f) Infraestrutura
g) Comercial
h) Recursos Humanos
i) Núcleo de Educação a Distância (NEaD), quando aplicável.

## CAPÍTULO III — DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

### Seção I - Do Conselho Superior (CONSUP)

**Art. 9º** O Conselho Superior (CONSUP) é o órgão máximo deliberativo e normativo da UNIMT, responsável por formular diretrizes, políticas acadêmicas e administrativas e deliberar, em instância final, sobre assuntos institucionais estratégicos, assegurando a coerência entre desenvolvimento acadêmico, conformidade regulatória e sustentabilidade institucional.

**§1º** A composição do CONSUP reflete o princípio da governança colegiada e participativa, garantindo a representatividade dos diferentes segmentos institucionais e da sociedade, sendo integrado por:

I — Diretor Geral, que o presidirá;
II — Coordenadores de Curso;
III — 1 representante docente;
IV — 1 representante discente;
V — 1 representante técnico-administrativo;
VI — 2 representantes da comunidade externa;
VII — Diretor de Operações.

**§2º** O Diretor de Operações participará das deliberações, contribuindo com subsídios técnicos e operacionais relacionados à viabilidade institucional e à execução das decisões acadêmicas.

**Art. 10 —** Compete ao CONSUP:

I — aprovar e revisar o Regimento Geral e os regulamentos institucionais;

II — formular e aprovar o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

III — definir diretrizes, políticas acadêmicas e administrativas da instituição;

IV — deliberar sobre a criação, expansão, modificação e extinção de cursos e programas de educação superior, na forma da legislação vigente;

V — deliberar sobre a criação, desmembramento, fusão ou extinção de unidades acadêmicas, administrativas ou suplementares, bem como de cargos e funções institucionais, ouvida a Direção Geral;

VI — deliberar sobre ampliação, redistribuição ou redução de vagas e de turnos dos cursos;

VII — aprovar os currículos dos cursos de graduação, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs);

VIII — aprovar o conteúdo, a organização e a duração dos cursos de pós-graduação lato sensu;

IX — deliberar sobre atividades de extensão, atividades complementares, estágios supervisionados e trabalhos de conclusão de curso;

X — estabelecer normas acadêmicas complementares ao Regimento Geral, incluindo as relativas a matrícula, transferência, trancamento, aproveitamento de estudos, avaliação da aprendizagem e processos seletivos;

XI — deliberar sobre aceleração de estudos de alunos com desempenho excepcional, nos termos da legislação vigente;

XII — definir a sistemática e acompanhar os processos de avaliação institucional, em articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA);

XIII — acompanhar e analisar indicadores institucionais e acadêmicos, especialmente aqueles vinculados aos processos avaliativos do MEC, como ENADE, CPC, IGC e CI;

XIV — deliberar sobre recursos em última instância administrativa;

XV — exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

XVI — apurar responsabilidades de dirigentes e demais ocupantes de funções institucionais, nos casos de descumprimento de normas legais ou institucionais;

XVII — interpretar este Regimento Geral e resolver os casos omissos;

XVIII — deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos e premiações institucionais;

XIX — avocar competências de outros órgãos institucionais, em caráter excepcional, quando esgotadas as instâncias ordinárias;

XX — deliberar sobre quaisquer matérias de sua competência, em primeira instância ou em grau recursal;

XXI — aprovar regulamento específico para a oferta de componentes curriculares na modalidade a distância, quando aplicável;

XXII — deliberar sobre outras matérias de natureza acadêmica, administrativa ou institucional que lhe sejam submetidas.

**Parágrafo único:** As competências do Conselho Superior não afastam a autonomia decisória dos Colegiados de Curso no âmbito acadêmico, observadas as diretrizes institucionais e a legislação vigente.

**Art. 11** O Conselho Superior (CONSUP) funcionará de acordo com princípios de colegialidade, regularidade, formalização e transparência, assegurando a legitimidade das decisões institucionais e a participação de seus membros no processo deliberativo.

**§1º** O CONSUP reunir-se-á:

I — ordinariamente, no mínimo, uma vez por semestre;
II — extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros, com pauta definida.

**§2º** O CONSUP funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

**§3º** As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo nos casos previstos neste Regimento.

**§4º** O Presidente terá voto de qualidade em caso de empate.

**§5º** As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caráter de urgência, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos.

**§6º** Das reuniões serão lavradas atas, que serão lidas e aprovadas na mesma reunião ou na subsequente, devidamente assinadas pelos membros presentes.

**§7º** É obrigatório o comparecimento dos membros às reuniões, salvo justificativa formal.

**§8º** As reuniões solenes poderão ser públicas e funcionar com qualquer número de participantes.

**§9º** São observadas as seguintes normas nas votações:

I — nas decisões que envolvam pessoas, a votação será secreta;
II — nos demais casos, a votação será simbólica, podendo ser nominal ou secreta mediante deliberação do colegiado;
III — não será admitido voto por procuração;
IV — cada membro terá direito a apenas um voto, ainda que acumule funções.

**§10º** As decisões do CONSUP serão formalizadas por meio de resoluções, podendo, conforme a natureza da matéria, assumir a forma de instruções normativas ou outros atos institucionais, expedidos pelo Diretor Geral na qualidade de Presidente do Conselho.

**Seção II - Da Direção Geral**

**Art. 12** A Direção Geral é o órgão executivo responsável pela coordenação pedagógico-institucional e pela gestão integrada das atividades acadêmicas da UNIMT, atuando na articulação entre os níveis estratégico, tático e acadêmico da governança institucional.

**Parágrafo único:** A Direção Geral será exercida por profissional designado pela Mantenedora.

**Art. 13** Compete à Direção Geral:

I — coordenar e supervisionar as atividades de ensino de graduação;

II — gerir a oferta e o desenvolvimento da pós-graduação lato sensu, compreendendo cursos de especialização e aperfeiçoamento;

III — supervisionar e articular as atividades de extensão, incluindo cursos, projetos, eventos e a extensão curricularizada;

IV — fomentar, acompanhar e integrar a iniciação científica como prática formativa vinculada ao processo de ensino-aprendizagem;

V — assegurar o alinhamento entre as práticas acadêmicas, as diretrizes institucionais e as exigências regulatórias do sistema federal de ensino;

VI — acompanhar e analisar indicadores acadêmicos e institucionais, subsidiando a tomada de decisão e o planejamento institucional;

VII — garantir a qualidade acadêmica dos cursos e a conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e normativas institucionais;

VIII — articular as instâncias de governança institucional, assegurando a integração entre planejamento, execução e avaliação;

IX — supervisionar a atuação das coordenações de curso e das instâncias acadêmicas;

X — atuar na preparação e condução dos processos regulatórios e avaliativos junto ao Ministério da Educação e seus órgãos vinculados;

XI — representar institucionalmente a UNIMT perante órgãos reguladores, entidades públicas e privadas, no âmbito de suas atribuições;

XII — zelar pela coerência pedagógica, pela qualidade da formação acadêmica e pelo desenvolvimento institucional.

**§1º** A Direção Geral exercerá suas atribuições em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Superior e com o planejamento institucional.

**§2º** A atuação da Direção Geral será orientada por evidências e indicadores acadêmicos e institucionais, visando à melhoria contínua da qualidade do ensino e ao alcance dos resultados institucionais.

**§3º** Os ocupantes de funções de direção, coordenações de curso e assessoramento pedagógico exercerão suas atribuições com base em indicadores institucionais, metas acadêmicas e resultados de avaliação, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e as diretrizes estabelecidas pela Direção Geral.

**§4º** A continuidade das ações institucionais deverá ser assegurada independentemente de alterações na ocupação das funções, mediante registro formal dos processos, monitoramento de indicadores e observância das diretrizes institucionais.

**§5º** O desempenho das funções institucionais será acompanhado pelas instâncias de governança, podendo subsidiar decisões administrativas, observadas as diretrizes da mantenedora e as normas institucionais.

## CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO TÁTICA

### Seção I - Da Direção de Operações

**Art. 14** A Direção de Operações, observadas as diretrizes da mantenedora, é responsável por assegurar a sustentabilidade, a eficiência e a inovação institucional, mediante a integração entre operação, planejamento e resultados.

**Parágrafo único:** A Direção de Operações será exercida por profissional designado pela Mantenedora.

**Art. 15** Compete à Direção de Operações:

I — gerir as áreas operacionais da instituição, incluindo secretaria acadêmica, financeiro, comercial, biblioteca, infraestrutura e recursos humanos;

II — assegurar a padronização, organização e eficiência dos processos institucionais, promovendo a integração entre as áreas administrativas e acadêmicas;

III — garantir o suporte operacional à oferta e ao funcionamento dos cursos, assegurando condições adequadas à execução das atividades acadêmicas;

IV — atuar na melhoria contínua dos processos institucionais, com foco na eficiência, qualidade dos serviços e otimização de recursos;

V — promover a gestão da inovação institucional, por meio da revisão de processos, adoção de soluções tecnológicas e modernização da gestão;

VI — gerir convênios institucionais e processos de estágio, assegurando conformidade, formalização adequada, integração com os cursos e fortalecimento de parcerias;

VII — assegurar o suporte à experiência do estudante, em articulação com as áreas acadêmicas e administrativas;

VIII — monitorar indicadores operacionais e administrativos, subsidiando a gestão institucional e a tomada de decisão;

IX — articular-se com a Direção Geral e demais instâncias de governança, assegurando a viabilidade e a execução das decisões institucionais.

**Parágrafo único:** A Direção de Operações atua como eixo de sustentabilidade, eficiência e inovação institucional, assegurando a integração entre operação, planejamento e resultados.

**Seção II – Da Assessoria Acadêmica**

**Art. 16** A Assessoria Acadêmica é instância de apoio técnico-pedagógico responsável por orientar, qualificar e padronizar as práticas de gestão acadêmica, atuando como elo entre as diretrizes institucionais, a conformidade regulatória e a atuação das coordenações de curso.

**Parágrafo único:** Para suporte às atividades educacionais mediadas por tecnologias, a instituição poderá constituir equipe multidisciplinar, envolvendo profissionais das áreas pedagógica, tecnológica e de produção de conteúdos, conforme regulamento próprio.

**Art. 17** Compete à Assessoria Acadêmica:

I — apoiar as coordenações de curso na gestão acadêmica e pedagógica;

II — orientar a elaboração, atualização e implementação dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC);

III — assegurar a aderência dos cursos às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e às normativas institucionais;

IV — monitorar e analisar indicadores acadêmicos, incluindo evasão, retenção, desempenho discente, ENADE e CPC;

V — subsidiar a tomada de decisão institucional com base em dados e evidências acadêmicas;

VI — apoiar os processos regulatórios e avaliativos junto ao Ministério da Educação e seus órgãos vinculados;

VII — promover a padronização das práticas acadêmicas e dos processos de gestão;

VIII — orientar e apoiar a atuação dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) e dos Colegiados de Curso;

IX — contribuir para a qualificação do processo de ensino-aprendizagem e da experiência acadêmica;

X — atuar em articulação com a Direção Geral na implementação das diretrizes acadêmicas institucionais.

**Parágrafo único:** A Assessoria Acadêmica constitui instância de suporte técnico à gestão acadêmica, responsável por assegurar a coerência pedagógica, a conformidade regulatória e a qualidade institucional.

**Seção III - Da Coordenação Administrativa**

**Art. 18** A Coordenação Administrativa é a instância responsável pela execução e articulação operacional das rotinas institucionais, atuando como elo entre a Direção de Operações, as áreas administrativas e as coordenações de curso.

**Art. 19** Compete à Coordenação Administrativa:

I — articular e acompanhar a execução das demandas operacionais dos cursos junto às áreas institucionais;

II — apoiar o planejamento e a organização da oferta acadêmica, incluindo turmas, horários, uso de espaços e eventos institucionais;

III — assegurar o fluxo adequado de informações entre coordenações de curso e áreas operacionais;

IV — monitorar a execução dos processos administrativos relacionados à operação acadêmica;

V — apoiar a organização e o cumprimento do calendário acadêmico;

VI — atuar na padronização e melhoria dos processos operacionais;

VII — acompanhar demandas relacionadas à infraestrutura, secretaria acadêmica, sistemas institucionais e suporte ao estudante;

VIII — apoiar a gestão documental e os fluxos administrativos institucionais;

IX — contribuir para a eficiência operacional e para a qualidade da experiência acadêmica.

## CAPÍTULO V — DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

### Seção I - Da Coordenação de Curso

**Art. 20** A Coordenação de Curso é a instância responsável pela gestão acadêmica do curso, atuando na articulação entre as diretrizes institucionais, as instâncias colegiadas e a operação acadêmica, assegurando a implementação das políticas institucionais e a qualidade da formação ofertada.

**Art. 21** Compete à Coordenação de Curso:

I — conduzir a execução do curso, assegurando o cumprimento do plano de ação validado pelo Núcleo Docente Estruturante;

II — assegurar o funcionamento regular das instâncias colegiadas, incluindo o Núcleo Docente Estruturante e o Colegiado de Curso;

III — planejar, organizar e acompanhar a oferta acadêmica, incluindo disciplinas, atividades de extensão e demais ações formativas;

IV — monitorar e analisar indicadores acadêmicos, subsidiando a tomada de decisão;

V — atuar na permanência e no sucesso do estudante, acompanhando desempenho e evasão, em articulação com as instâncias institucionais de apoio;

VI — assegurar a qualidade do ensino e a aderência às Diretrizes Curriculares Nacionais e às normativas institucionais;

VII — responder pelos resultados acadêmicos do curso;

VIII — planejar e acompanhar o desenvolvimento do corpo docente, assegurando sua adequação ao perfil do curso;

IX — identificar e encaminhar necessidades de infraestrutura acadêmica;

X — atuar de forma integrada com as áreas institucionais nos processos de captação e ocupação de vagas;

XI — representar o curso no âmbito institucional e externo, quando pertinente às suas atribuições.

**§1º** A Coordenação de Curso é responsável pela execução, acompanhamento e pelos resultados acadêmicos do curso, no âmbito da governança institucional.

**§2º** A Coordenação de Curso exercerá suas atribuições em caráter executivo, observadas as deliberações do Colegiado de Curso e as orientações técnicas do Núcleo Docente Estruturante.

**§3º** Nos componentes curriculares ofertados na modalidade a distância, deverá ser assegurada a mediação pedagógica por docentes e/ou mediadores qualificados, conforme regulamentação institucional.

**Seção II - Do Núcleo Docente Estruturante -NDE**

**Art. 22** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão de natureza técnico-acadêmica responsável pela concepção, consolidação, atualização e avaliação contínua do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), assegurando a coerência formativa, a qualidade acadêmica e a aderência às Diretrizes Curriculares Nacionais e às demandas do contexto profissional e social.

**§1º** O NDE atua como instância estruturante do curso, subsidiando tecnicamente a Coordenação de Curso e o Colegiado na tomada de decisões acadêmicas, não sendo responsável pela execução da gestão do curso.

**§2º** As manifestações do Núcleo Docente Estruturante possuem caráter técnico-consultivo, não substituindo as competências deliberativas do Colegiado de Curso.

**Art. 23** Compete ao Núcleo Docente Estruturante:

I — elaborar, atualizar e acompanhar continuamente o Projeto Pedagógico do Curso;

II — assegurar a coerência entre o perfil do egresso, os objetivos do curso, a matriz curricular e as práticas pedagógicas;

III — garantir a aderência do curso às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e às normativas institucionais;

IV — promover a integração curricular interdisciplinar entre as unidades curriculares;

V — revisar e atualizar ementas, conteúdos programáticos, metodologias de ensino e bibliografias;

VI — analisar indicadores acadêmicos e institucionais, incluindo evasão, retenção, desempenho discente, ENADE, CPC e demais resultados avaliativos;

VII — propor ações de melhoria acadêmica com base em dados, evidências e processos de avaliação interna e externa;

VIII — acompanhar e avaliar a execução do plano de ação da Coordenação de Curso com base em evidências e indicadores institucionais;

IX — analisar os resultados dos processos de avaliação institucional, incluindo CPA, avaliações docentes, discentes e de egressos;

X — propor estratégias para melhoria do desempenho do curso nos processos avaliativos do Ministério da Educação;

XI — avaliar a adequação do curso às demandas do mercado de trabalho e ao contexto regional;

XII — propor ações de atualização curricular e inovação pedagógica;

XIII — analisar processos de aproveitamento de estudos, quando necessário;

XIV — contribuir para a definição da oferta acadêmica, incluindo dimensionamento de vagas e organização curricular;

XV — propor ações de nivelamento e apoio à aprendizagem dos estudantes;

XVI — contribuir para a qualificação da experiência acadêmica e da formação dos estudantes.

**Art. 24** O Núcleo Docente Estruturante será constituído por docentes com atuação acadêmica no curso, designados pela Direção Geral, observadas as exigências legais e

institucionais quanto à titulação, regime de trabalho, vínculo institucional e aderência à área de formação do curso.

**§1º** O Núcleo Docente Estruturante será composto por, no mínimo, 5 (cinco) docentes vinculados ao curso, observadas as exigências de titulação e regime de trabalho estabelecidas pela legislação vigente.

**§2º** Pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus membros deverão possuir titulação stricto sensu (mestrado ou doutorado).

**§3º** Os membros do NDE deverão possuir atuação acadêmica no curso e vínculo institucional ativo.

**§4º** O NDE reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes por semestre, podendo realizar reuniões extraordinárias quando necessário.

**§5º** Todas as reuniões deverão ser formalizadas em atas, contendo registro das discussões, análises realizadas e encaminhamentos definidos.
**§6º** O funcionamento do NDE deverá evidenciar atuação efetiva, sistemática e orientada à melhoria contínua do curso.

**Art. 25** O Núcleo Docente Estruturante atua no âmbito da governança acadêmica como instância responsável pela qualificação técnica das decisões acadêmicas, integrando o processo decisório institucional por meio da análise, proposição e avaliação contínua das ações do curso.

**Parágrafo único:** Constitui instância técnico-acadêmica responsável pela qualificação das decisões acadêmicas, integrando o processo decisório institucional e, assegurando que as decisões acadêmicas sejam fundamentadas em evidências, indicadores e referenciais de qualidade.

**Seção III - Do Colegiado do Curso**

**Art. 26** O Colegiado de Curso é órgão colegiado de natureza deliberativa no âmbito do curso, responsável por validar, deliberar e institucionalizar as decisões acadêmicas, assegurando legitimidade, participação e corresponsabilidade docente e discente na gestão acadêmica.

**Parágrafo único:** O Colegiado de Curso constitui a instância formal de decisão acadêmica no âmbito do curso, garantindo que as deliberações estejam alinhadas às diretrizes institucionais, às normativas legais e aos princípios da governança acadêmica.

**Art. 27** O Colegiado de Curso será composto por:

I — o Coordenador de Curso, que o presidirá;
II — os docentes vinculados ao curso;
III — 1 (um) representante discente regularmente matriculado no curso.

**§1º** O representante discente será indicado na forma definida em regulamento institucional.

**§2º** Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de outras instâncias institucionais, quando a matéria assim o exigir.

**Art. 28** Compete ao Colegiado de Curso:

I — deliberar sobre a organização, funcionamento e desenvolvimento acadêmico do curso;

II — aprovar planos de ensino, atividades acadêmicas e demais encaminhamentos pedagógicos;

III — validar propostas oriundas do Núcleo Docente Estruturante e da Coordenação de Curso;

IV — acompanhar e analisar o desempenho acadêmico do curso, com base em indicadores institucionais;

V — deliberar sobre situações acadêmicas dos estudantes, nos termos das normas institucionais;

VI — aprovar ajustes na oferta acadêmica, incluindo organização de turmas, disciplinas e atividades formativas;

VII — acompanhar e contribuir para a execução do Projeto Pedagógico do Curso;

VIII — deliberar sobre processos de adaptação curricular e aproveitamento de estudos, quando necessário;

IX — contribuir para a melhoria contínua do curso, com base em avaliações internas e externas;

X — analisar e deliberar sobre questões acadêmicas relevantes submetidas à sua apreciação;

XI — formalizar decisões que impactem o funcionamento acadêmico do curso;

XII — contribuir para a preparação do curso nos processos de avaliação institucional e regulatória;

XIII — assegurar a coerência entre as decisões acadêmicas e as diretrizes institucionais;

**Parágrafo único:** Compete ao Colegiado de Curso deliberar, em última instância no âmbito do curso, sobre matérias acadêmicas, inclusive aproveitamento de estudos, adaptações curriculares e organização didático-pedagógica, subsidiado pelo Núcleo Docente Estruturante.

**Art. 29** O Colegiado de Curso reunir-se-á:

I — ordinariamente, no mínimo uma vez por semestre;

II — extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador de Curso ou por solicitação de seus membros, nos termos das normas institucionais.

**§1º** As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos.

**§2º** O Colegiado funcionará com a presença da maioria simples de seus membros.

**§3º** As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo disposição em contrário.

**§4º** Das reuniões serão lavradas atas, contendo registro das discussões, deliberações e encaminhamentos.

**§5º** É obrigatório o comparecimento dos membros às reuniões, salvo justificativa formal.

**§6º** Poderão ser realizadas reuniões com uso de meios digitais, assegurada a participação dos membros e o registro das deliberações.

## CAPÍTULO VI — DO FLUXO DECISÓRIO

**Art. 30** O processo decisório institucional da UNIMT será estruturado, integrado e orientado por evidências, indicadores institucionais e resultados avaliativos**,** devendo assegurar a coerência entre planejamento, deliberação, execução e avaliação, em conformidade com o modelo de governança acadêmica da instituição.

### §1º — Etapas do Processo Decisório

O fluxo decisório institucional compreende, de forma integrada e sequencial, as seguintes etapas:

I — identificação da demanda;
II — análise técnica e qualificação;
III — deliberação colegiada;
IV — validação e articulação institucional;

V — viabilização operacional;
VI — execução;
VII — monitoramento e retroalimentação por indicadores.

**§ 2º** O fluxo decisório previsto neste artigo poderá, em caráter excepcional e devidamente justificado, ser ajustado em função da natureza da demanda, assegurada a formalização das decisões e a observância das competências institucionais.

**§ 3º** Na ausência de previsão expressa de competência, as matérias acadêmicas serão decididas pelo Colegiado de Curso, no âmbito do respectivo curso, e pelo Conselho Superior, em nível institucional.

**Art. 31** A identificação da demanda ocorre no âmbito acadêmico, a partir da análise de indicadores institucionais, necessidades do curso, resultados avaliativos e demandas da comunidade acadêmica.

**Parágrafo único:** A identificação poderá considerar, entre outros elementos:

I — indicadores acadêmicos e institucionais;
II — resultados de avaliação interna e externa;
III — demandas do Projeto Pedagógico de Curso (PPC);
IV — necessidades de docentes, estudantes e infraestrutura;
V — recomendações da CPA e de processos avaliativos;
VI — demandas do contexto regional e do mercado de trabalho.

**Art. 32** A análise técnica será realizada pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), que avaliará a pertinência acadêmica, pedagógica e regulatória da demanda, podendo propor ajustes e melhorias.

**Art. 33** A deliberação ocorrerá no âmbito do Colegiado de Curso, que avaliará, discutirá e decidirá sobre a proposta, assegurando legitimidade, participação e formalização da decisão.

**Art. 34** A validação institucional será realizada no nível tático, por meio da Assessoria de Gestão Acadêmica e da Direção Geral, assegurando:

I — aderência às normativas institucionais e legais;
II — alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
III — coerência com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI);
IV — conformidade regulatória.

**Art. 35** A viabilização operacional será realizada pela Direção de Operações, em articulação com a Coordenação Administrativa, assegurando:

I — alocação de recursos;
II — organização da oferta acadêmica;
III — adequação de infraestrutura;
IV — suporte administrativo à execução das decisões.

**Art. 36** A execução das decisões institucionais caberá à Coordenação de Curso, responsável por implementar as ações acadêmicas, assegurando o cumprimento das diretrizes aprovadas e o funcionamento regular do curso.

**Art. 37** O monitoramento será realizado de forma contínua, com base em indicadores acadêmicos e institucionais, incluindo:

I — desempenho discente;
II — indicadores de qualidade do curso;
III — resultados do ENADE, CPC e demais avaliações;
IV — indicadores de evasão, retenção e permanência;
V — resultados da autoavaliação institucional.

**Art. 38** Os resultados do monitoramento deverão subsidiar novos ciclos decisórios, assegurando a melhoria contínua dos cursos, dos processos acadêmicos e da gestão institucional, sendo obrigatório o registro formal das decisões e seus desdobramentos.

**Parágrafo único:** O fluxo decisório institucional será orientado pelo princípio do ciclo contínuo de melhoria, fundamentado na análise de dados, evidências e resultados institucionais.

## CAPÍTULO VII — DAS INSTÂNCIAS DE APOIO E ASSESSORAMENTO:

### Seção I - Da Comissão Própria de Avaliação (CPA)

**Art. 39** A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é órgão permanente, de natureza autônoma, técnica e consultiva, responsável pela coordenação e condução dos processos de autoavaliação institucional da UNIMT, nos termos da legislação vigente e do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

**Art. 40** A CPA é responsável por promover a avaliação institucional como instrumento de gestão, assegurando a produção, sistematização e análise de informações que subsidiem o planejamento, a tomada de decisão e a melhoria contínua da qualidade acadêmica e institucional.

**Art. 41** A atuação da CPA será orientada pelos seguintes princípios:

I — autonomia técnica e independência de atuação;
II — participação e representatividade da comunidade acadêmica e da sociedade;
III — transparência e publicidade dos processos avaliativos;
IV — ética e responsabilidade institucional;
V — uso de evidências e indicadores para tomada de decisão;
VI — melhoria contínua da qualidade institucional.

**Art. 42** Compete à CPA:

I — coordenar o processo de autoavaliação institucional, conforme as diretrizes do SINAES;

II — elaborar, implementar e revisar o projeto de avaliação institucional;

III — desenvolver instrumentos e metodologias de avaliação, adequados às dimensões institucionais;

IV — coletar, sistematizar e analisar dados institucionais, assegurando sua consistência e representatividade;

V — elaborar relatórios periódicos de avaliação institucional, com análise crítica dos resultados;

VI — correlacionar os resultados da autoavaliação com indicadores externos, incluindo ENADE, CPC, IGC e CI;

VII — encaminhar os resultados da avaliação às instâncias de governança institucional;

VIII — propor ações de melhoria institucional com base em evidências;

IX — acompanhar e monitorar a implementação das ações decorrentes da avaliação institucional;

X — assessorar a gestão acadêmica e as coordenações de curso na elaboração e acompanhamento de planos de ação;

XI — promover a participação da comunidade acadêmica nos processos avaliativos;

XII — articular-se com órgãos reguladores e comissões avaliadoras externas;

XIII — fomentar a cultura de avaliação institucional como instrumento de gestão e melhoria contínua.

**Parágrafo único:** Os resultados da autoavaliação institucional deverão subsidiar obrigatoriamente os processos decisórios acadêmicos no âmbito dos cursos e da gestão institucional.

**Art. 43** A CPA elaborará, anualmente, Plano de Ação de Avaliação Institucional, fundamentado nos resultados da autoavaliação, nos indicadores institucionais e nos referenciais do SINAES, com acompanhamento periódico e prestação de contas às instâncias de governança.

**§1º** O Plano de Ação deverá conter, no mínimo:

I — diagnóstico institucional baseado em dados e evidências;
II — definição de objetivos e metas de melhoria;
III — ações estratégicas e operacionais;
IV — indicadores de desempenho e critérios de avaliação;
V — cronograma de execução;
VI — definição de responsáveis;
VII — mecanismos de acompanhamento e avaliação dos resultados.

**§2º** O Plano de Ação será orientado por indicadores acadêmicos e institucionais, incluindo:

I — desempenho discente;
II — resultados do ENADE;
III — indicadores de qualidade de curso (CPC);
IV — indicadores institucionais (IGC e CI);
V — indicadores de evasão, retenção e permanência;
VI — resultados da autoavaliação institucional.

**§3º** O Plano de Ação deverá estar alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e às diretrizes da gestão acadêmica.

**§4º** A execução do Plano de Ação será acompanhada de forma sistemática, com monitoramento periódico e avaliação dos resultados alcançados.

**§5º** Os resultados do Plano de Ação deverão subsidiar novos ciclos de planejamento institucional, assegurando a melhoria contínua.

**Art. 44** A autoavaliação institucional será conduzida de forma sistemática, contínua e orientada por evidências, compreendendo as etapas de planejamento, sensibilização, coleta de dados, análise, elaboração de relatórios e proposição de ações de melhoria.

**Parágrafo único:** Os processos avaliativos observarão os eixos e dimensões do SINAES, assegurando a análise integrada da instituição em seus aspectos acadêmicos, administrativos e estruturais.

**Art. 45** A CPA atuará de forma integrada com a gestão institucional e as coordenações de curso, assegurando que os resultados da avaliação institucional subsidiem o planejamento acadêmico e as ações de melhoria.

**§1º** A CPA acompanhará a execução dos planos de ação institucionais e dos cursos, promovendo reuniões periódicas de alinhamento com as instâncias de governança.

**§2º** Os resultados da avaliação institucional deverão ser considerados nos processos decisórios e no planejamento estratégico da instituição.

**Art. 46** A CPA garantirá ampla divulgação dos resultados da avaliação institucional, por meio de relatórios, seminários, canais institucionais e outros meios adequados, assegurando transparência e acesso à informação à comunidade acadêmica e à sociedade.

**Art. 47** A CPA será composta por representantes dos diferentes segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil, assegurada a diversidade, a representatividade e o equilíbrio institucional.

**Parágrafo único:** O funcionamento da CPA observará a realização de reuniões periódicas, com registro formal de suas atividades, assegurando continuidade, sistematicidade e efetividade dos processos avaliativos.

**Art. 48** A composição, o funcionamento, os mandatos, os instrumentos de avaliação, os procedimentos, os fluxos operacionais e demais atribuições da CPA serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

**Seção II - Da Ouvidoria**

**Art. 49** A Ouvidoria é órgão institucional de natureza técnico-administrativa, vinculado à Direção Geral, responsável por receber, analisar, encaminhar e acompanhar manifestações da comunidade acadêmica e da sociedade, devendo contribuir para a melhoria contínua dos serviços educacionais e da gestão institucional, com garantia de anonimato quando aplicável.

**Art. 50** A Ouvidoria tem por finalidade:

I — promover a escuta qualificada da comunidade acadêmica e da sociedade;
II — fortalecer a transparência e a participação institucional;
III — contribuir para o aprimoramento dos processos acadêmicos e administrativos;
IV — subsidiar a gestão institucional com informações relevantes para a tomada de decisão;
V — atuar como instrumento de mediação institucional, promovendo o diálogo entre os diversos públicos.

**Art. 51** Compete à Ouvidoria:

I — receber manifestações, incluindo reclamações, sugestões, elogios, solicitações e denúncias;

II — analisar as demandas recebidas, assegurando o adequado tratamento das informações;

III — encaminhar as manifestações aos setores responsáveis, acompanhando sua tramitação;

IV — monitorar os prazos e a efetividade das respostas institucionais;

V — garantir resposta ao demandante em prazo adequado, observando os princípios da eficiência e transparência;

VI — elaborar relatórios gerenciais periódicos, contendo análise das manifestações recebidas;

VII — identificar padrões, recorrências e fragilidades institucionais;

VIII — propor melhorias nos processos institucionais com base nas demandas recebidas;

IX — subsidiar as instâncias de governança com informações relevantes à tomada de decisão;

X — contribuir para o fortalecimento da cultura de qualidade, escuta e melhoria contínua;

XI — assegurar o sigilo, a ética, a imparcialidade e a proteção dos dados no tratamento das informações.

**Art. 52** A Ouvidoria atuará de forma integrada ao sistema de governança institucional, contribuindo para o fluxo decisório por meio da sistematização e análise das manifestações recebidas.

**§1º** Os relatórios da Ouvidoria deverão subsidiar:

I — o planejamento institucional;
II — os processos de avaliação institucional;
III — a melhoria dos serviços acadêmicos e administrativos;
IV — a tomada de decisão pelas instâncias de governança.

**§2º** A Ouvidoria poderá encaminhar recomendações às instâncias competentes, com base nas análises realizadas.

**Art. 53** A Ouvidoria promoverá o acompanhamento sistemático das manifestações recebidas, assegurando a rastreabilidade das demandas e a transparência dos processos institucionais.

**Parágrafo único:** Os relatórios da Ouvidoria poderão ser utilizados como subsídio para os processos de avaliação institucional, especialmente no âmbito da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

**Art. 54** A Ouvidoria atuará com independência funcional no exercício de suas atribuições, sem prejuízo da articulação com as demais instâncias institucionais.

**Art. 55** A organização, o funcionamento, os fluxos de atendimento, os prazos, os procedimentos operacionais e demais atribuições da Ouvidoria serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

**Seção III – Do Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE)**

**Art. 56** O Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE) é órgão de natureza acadêmico-institucional, vinculado à Direção Geral, responsável por planejar, coordenar e executar ações voltadas à permanência, ao desenvolvimento acadêmico e ao sucesso educacional dos estudantes.

**Art. 57** O NAE tem por finalidade:

I — promover a permanência e o êxito acadêmico dos estudantes;
II — apoiar o processo de ensino-aprendizagem;
III — contribuir para a redução da evasão e retenção;
IV — desenvolver ações de acolhimento, integração e acompanhamento discente;
V — promover a inclusão, acessibilidade e equidade no ambiente acadêmico;
VI — contribuir para o desenvolvimento acadêmico, pessoal e profissional dos estudantes.

**Art. 58** Compete ao NAE:

I — desenvolver ações de acolhimento e integração de estudantes ingressantes;

II — oferecer apoio psicopedagógico aos estudantes, quando necessário;

III — promover programas de nivelamento e apoio à aprendizagem;

IV — acompanhar o desempenho acadêmico dos estudantes, em articulação com as coordenações de curso;

V — atuar na identificação e acompanhamento de situações de risco acadêmico;

VI — desenvolver estratégias de prevenção à evasão e retenção;

VII — apoiar estudantes com necessidades educacionais específicas, assegurando inclusão e acessibilidade;

VIII — promover ações de orientação acadêmica e apoio à trajetória estudantil;

IX — articular-se com coordenações de curso, CPA, Ouvidoria e demais instâncias institucionais;

X — monitorar indicadores relacionados à permanência, evasão, retenção e desempenho discente;

XI — propor ações institucionais de melhoria da experiência acadêmica;

XII — contribuir para a implementação de políticas institucionais de atendimento ao estudante.

XIII — estruturar, coordenar e acompanhar programas institucionais de apoio ao estudante e ao processo de ensino-aprendizagem.

**Art. 59** O NAE atuará de forma integrada ao sistema de governança institucional, contribuindo para o planejamento, a execução e a avaliação das políticas acadêmicas voltadas ao estudante.

**§1º** As ações do NAE deverão estar alinhadas:

I — ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
II — ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI);
III — aos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC);
IV — aos resultados da avaliação institucional conduzida pela CPA.

**§2º** O NAE atuará de forma articulada com:

I — Coordenações de Curso;
II — Núcleos Docentes Estruturantes (NDE);
III — Comissão Própria de Avaliação (CPA);
IV — Ouvidoria;
V — demais instâncias institucionais.

**Art. 60** O Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE) desenvolverá suas atividades por meio de programas institucionais estruturados, voltados ao apoio acadêmico, à permanência, ao desenvolvimento estudantil e à qualificação da experiência acadêmica.

**§1º** Os programas institucionais do NAE compreenderão, entre outros:

I — **Programa de Apoio Psicopedagógico**, destinado ao acompanhamento das dificuldades de aprendizagem e ao desenvolvimento acadêmico dos estudantes;

II — **Programa de Nivelamento Acadêmico**, voltado à recomposição de aprendizagens essenciais para o desempenho nos cursos;

III — **Programa de Acolhimento e Integração Acadêmica**, destinado à recepção, adaptação e acompanhamento de estudantes ingressantes;

IV — **Programa de Saúde Mental e Bem-Estar**, voltado ao suporte emocional e à promoção da qualidade de vida no ambiente acadêmico;

V — **Programa de Acessibilidade Pedagógica e Inclusão**, destinado ao atendimento de estudantes com necessidades educacionais específicas, assegurando condições equitativas de aprendizagem;

VI — **Programa de Monitoria Acadêmica**, desenvolvido por meio de editais específicos, com foco no apoio ao processo de ensino-aprendizagem e no fortalecimento do desempenho discente;

VII — **Programa de Representação Estudantil**, voltado à promoção da participação discente nas instâncias institucionais e no processo de governança acadêmica;

VIII — **Programa de Empregabilidade e Estágios Extracurriculares**, destinado à articulação com o mercado de trabalho, ao desenvolvimento profissional e à inserção dos estudantes em experiências formativas;

IX — **Programa de Acompanhamento Discente**, com foco na permanência, no desempenho acadêmico e na redução da evasão;

X — **Programa de Suporte ao Docente**, voltado ao apoio pedagógico e à mediação de demandas relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem.

**§2º** Os programas institucionais poderão ser estruturados por meio de projetos, ações específicas e editais, observadas as diretrizes institucionais e as necessidades acadêmicas.

**§3º** As ações desenvolvidas no âmbito dos programas deverão ser registradas, monitoradas e avaliadas, com base em indicadores acadêmicos e institucionais.

**§4º** Os resultados dos programas deverão subsidiar:

I — o planejamento acadêmico;
II — as ações das coordenações de curso;
III — os processos de avaliação institucional;
IV — a melhoria contínua da experiência do estudante.

**Art. 61** O NAE realizará o acompanhamento sistemático das ações desenvolvidas, com base em indicadores acadêmicos e institucionais.

**§1º** Serão considerados, entre outros:

I — taxas de evasão;
II — taxas de retenção;
III — desempenho acadêmico dos estudantes;
IV — indicadores de permanência;
V — resultados de avaliações institucionais.

**§2º** Os resultados do monitoramento deverão subsidiar:

I — o planejamento institucional;
II — as ações das coordenações de curso;
III — os processos de avaliação institucional;
IV — a melhoria contínua da experiência acadêmica.

**Art. 62** As ações e resultados do NAE deverão ser considerados nos processos de autoavaliação institucional, contribuindo para a análise da qualidade acadêmica e das políticas de atendimento ao estudante.

**Art. 63** A organização, composição, funcionamento, programas, fluxos de atendimento, instrumentos de acompanhamento e demais atribuições do Núcleo de Apoio ao Estudante serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

## CAPÍTULO VIII — DAS UNIDADES OPERACIONAIS INSTITUCIONAIS

**Art. 64** As Unidades Operacionais Institucionais são responsáveis pela execução dos processos administrativos, acadêmicos e de suporte, assegurando o funcionamento regular da UNIMT e o apoio às atividades de ensino, extensão e iniciação científica, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) e a legislação vigente.

**§1º** As unidades atuarão de forma integrada à Direção de Operações e às demais instâncias da governança institucional, assegurando alinhamento entre planejamento, execução e resultados, com base em evidências e indicadores institucionais.

**§2º** A organização detalhada, os fluxos operacionais e os procedimentos específicos serão disciplinados em regulamentos próprios.

### Seção I - Da Secretaria Acadêmica

**Art. 65** A Secretaria Acadêmica é responsável pela gestão, controle e registro da vida acadêmica dos estudantes, assegurando a integridade, autenticidade e disponibilidade das informações acadêmicas, nos termos da legislação vigente.

**§1º** Compete à Secretaria Acadêmica:

I — realizar e controlar os atos acadêmicos dos estudantes, incluindo matrícula, rematrícula, trancamento, cancelamento e transferência;

II — proceder ao registro e acompanhamento da vida acadêmica, inclusive integralização curricular e histórico escolar;

III — emitir documentos acadêmicos oficiais, tais como históricos, declarações, certificados e diplomas, observada a legislação vigente;

IV — registrar e controlar processos de aproveitamento de estudos e equivalência curricular;

V — assegurar a regularidade dos registros acadêmicos para fins de certificação e diplomação;

VI — operar e manter atualizados os sistemas acadêmicos institucionais, garantindo a integridade e confiabilidade dos dados;

VII — atender à comunidade acadêmica quanto às demandas relativas à vida acadêmica;

VIII — prestar suporte documental e informacional aos processos regulatórios e avaliativos junto aos órgãos competentes.

**§2º** A Secretaria Acadêmica observará as diretrizes do Ministério da Educação e a legislação vigente, especialmente quanto à digitalização, gestão e preservação documental.

**§3º** A gestão documental deverá assegurar:

I — manutenção de registros acadêmicos completos e atualizados;
II — digitalização e armazenamento seguro do acervo acadêmico;
III — validade jurídica dos documentos digitais;
IV — acessibilidade e disponibilidade das informações acadêmicas;
V — conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**§4º** A Secretaria Acadêmica atuará de forma integrada com os demais setores institucionais e órgãos de regulação, garantindo eficiência no atendimento à comunidade acadêmica.

**§5º** A UNIMT adotará, para os cursos de graduação, o diploma digital, conforme a legislação vigente, especialmente as normas do Ministério da Educação, assegurando sua emissão, registro e validação em formato digital.

**§6º** O diploma digital será emitido com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), contemplando, no mínimo:

I — arquivo digital estruturado em formato XML, conforme padrão definido pelo Ministério da Educação;
II — representação visual do diploma;
III — assinatura digital dos responsáveis institucionais;
IV — mecanismos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade;
V — armazenamento seguro e rastreabilidade das informações acadêmicas.

**§7º** Os procedimentos relativos à emissão, registro, validação, guarda e disponibilização do diploma digital serão disciplinados em regulamento próprio, em conformidade com a legislação vigente.

**Seção II - Da Biblioteca**

**Art. 66** A Biblioteca tem por finalidade apoiar as atividades acadêmicas, assegurando acesso a recursos informacionais atualizados digitais, necessários ao desenvolvimento do ensino e da aprendizagem.

**§1º** O acervo será organizado de forma a garantir acesso contínuo, preferencialmente digital, aos materiais acadêmicos e científicos, em conformidade com as diretrizes institucionais e as exigências regulatórias.

**§2º** A Biblioteca será coordenada por profissional bibliotecário legalmente habilitado, com registro no respectivo Conselho Regional de Biblioteconomia (CRB), responsável pela organização, gestão e atualização do acervo, bem como pelo suporte técnico à comunidade acadêmica.

**§3º** Compete ao bibliotecário responsável:

I — realizar a gestão técnica do acervo físico e digital;
II — assegurar a atualização e adequação dos materiais às necessidades dos cursos;
III — orientar usuários quanto ao uso dos recursos informacionais;
IV — apoiar docentes e discentes nas atividades acadêmicas e de pesquisa;
V — promover ações de formação de usuários e desenvolvimento de competências informacionais;
VI — garantir a organização, catalogação e disponibilização do acervo conforme normas técnicas vigentes.

VII — elaborar, implementar e atualizar plano de contingência da Biblioteca, assegurando a continuidade dos serviços informacionais em situações de indisponibilidade de sistemas, acesso digital ou infraestrutura física.

**§4º** O acervo e os serviços da Biblioteca deverão estar alinhados aos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos processos de avaliação institucional, assegurando suporte efetivo ao desenvolvimento das atividades acadêmicas.

**§5º** A Biblioteca assegurará à comunidade acadêmica acesso aos recursos informacionais e serviços de apoio, em conformidade com as necessidades de ensino, aprendizagem e desenvolvimento acadêmico.

**§6º** A organização, funcionamento, políticas de acervo, serviços, formas de acesso e demais procedimentos da Biblioteca serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado pela Direção de Operações.

**Seção III - Do Setor Financeiro**

**Art. 67** O Setor Financeiro é responsável pela gestão econômico-financeira da instituição, assegurando sua sustentabilidade e a adequada aplicação dos recursos institucionais.

**§1º** Compete ao Setor Financeiro:

I — planejar, executar e controlar o orçamento institucional;
II — gerenciar receitas e despesas;
III — assegurar conformidade contábil, fiscal e financeira;
IV — administrar contratos e fluxo de caixa;
V — gerir políticas de bolsas e financiamentos estudantis.

**§2º** A gestão financeira observará princípios de transparência, responsabilidade e sustentabilidade institucional.

**Seção IV - Do Setor Administrativo**

**Art. 68** O Setor Administrativo é responsável pelo suporte à gestão institucional, promovendo a organização, integração e eficiência dos processos administrativos.

**Parágrafo único:** Compete ao setor apoiar a gestão de pessoas, processos e rotinas institucionais, contribuindo para o cumprimento da missão institucional.

**Seção V - Do Setor de Tecnologia da Informação**

**Art. 69** O Setor de Tecnologia da Informação constitui unidade responsável pela gestão da infraestrutura tecnológica da instituição, assegurando o funcionamento dos sistemas acadêmicos e administrativos e a segurança da informação, em conformidade com a legislação vigente e com base em boas práticas de governança digital.

**Art. 70** Compete ao Setor de Tecnologia da Informação:

I — gerir os sistemas acadêmicos e administrativos da instituição;

II — garantir a segurança da informação e a proteção de dados institucionais;

III — assegurar o funcionamento adequado da rede, dos sistemas e da conectividade institucional;

IV — oferecer suporte técnico à comunidade acadêmica e administrativa;

V — implementar soluções tecnológicas e promover a inovação institucional;

VI — planejar, implementar e manter a infraestrutura tecnológica necessária ao funcionamento e à expansão das atividades institucionais;

VII — elaborar e executar o plano de expansão tecnológica, assegurando escalabilidade e suporte ao crescimento institucional;

VIII — estabelecer e manter mecanismos de redundância tecnológica e disponibilidade dos sistemas, visando à continuidade dos serviços institucionais;

IX — elaborar, implementar e atualizar plano de contingência e recuperação de desastres, garantindo a continuidade das operações em situações de indisponibilidade tecnológica;

X — gerenciar políticas de backup, armazenamento e recuperação de dados institucionais;

XI — monitorar riscos tecnológicos e adotar medidas preventivas de segurança da informação;

XII — promover capacitação e orientação aos usuários quanto ao uso dos sistemas institucionais.

**§2º** A atuação do Setor de Tecnologia da Informação observará:

I — a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
II — as normas institucionais de segurança da informação;
III — as boas práticas de governança digital;
IV — políticas de controle de acesso, confidencialidade e integridade das informações.

**§3º** A instituição deverá dispor de plano de contingência e continuidade de serviços de tecnologia da informação, contemplando, no mínimo:

I — estratégias de redundância de sistemas e infraestrutura;
II — políticas de backup e recuperação de dados;
III — procedimentos para atuação em situações de indisponibilidade tecnológica;
IV — planos de recuperação de desastres;
V — mecanismos para restabelecimento rápido dos serviços críticos.

**§4º** O Setor de Tecnologia da Informação deverá planejar e acompanhar a expansão tecnológica da instituição, assegurando:

I — compatibilidade com o crescimento da oferta acadêmica;
II — suporte à ampliação de cursos e estudantes;
III — atualização contínua da infraestrutura tecnológica;
IV — integração com as estratégias institucionais e acadêmicas.

**§5º** A organização, funcionamento, políticas de segurança da informação, planos de contingência, expansão tecnológica e demais procedimentos serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado pela Direção de Operações.

**Seção VI - Do Setor de Infraestrutura**

**Art. 71** O Setor de Infraestrutura é responsável pela manutenção, conservação, adequação e gestão dos espaços físicos, instalações e recursos materiais da instituição, assegurando condições adequadas ao funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas, observadas as normas de segurança, acessibilidade e demais legislações aplicáveis, em alinhamento com o planejamento institucional.

**§1º** Compete ao Setor de Infraestrutura:

I — garantir condições adequadas de funcionamento dos ambientes institucionais;

II — gerir os serviços de manutenção, conservação e operação predial;

III — administrar materiais, equipamentos e patrimônio institucional;

IV — planejar, executar e monitorar o plano de manutenção preventiva das instalações físicas e equipamentos;

V — realizar manutenção corretiva sempre que necessário, assegurando a continuidade das atividades institucionais;

VI — implementar ações de manutenção preditiva, quando aplicável, visando à antecipação de falhas e à otimização de recursos;

VII — assegurar condições de segurança, acessibilidade e conforto nos ambientes institucionais;

VIII — monitorar e registrar as atividades de manutenção, garantindo rastreabilidade e controle dos serviços realizados;

IX — identificar necessidades de melhoria, expansão e adequação da infraestrutura institucional;

X — atuar de forma integrada com as demais unidades institucionais, assegurando suporte às atividades acadêmicas.

**§2º** O Setor de Infraestrutura deverá elaborar, implementar e atualizar planos de manutenção, contemplando, no mínimo:

I — plano de manutenção preventiva;
II — plano de manutenção corretiva;
III — plano de adequação e melhoria dos ambientes;
IV — cronogramas de execução e acompanhamento;
V — definição de responsabilidades e registros das atividades realizadas.

**§3º** A gestão da infraestrutura deverá assegurar:

I — condições adequadas de segurança física;
II — acessibilidade, nos termos da legislação vigente;
III — conservação dos espaços acadêmicos e administrativos;
IV — adequação dos ambientes às atividades institucionais.

**§4º** A instituição poderá terceirizar serviços relacionados à infraestrutura, incluindo manutenção, limpeza, conservação, segurança e outros, observadas as normas legais vigentes e as diretrizes da Mantenedora.

**§5º** O Setor de Infraestrutura atuará de forma integrada com a Direção de Operações e demais instâncias institucionais, contribuindo para o planejamento, a execução e a melhoria contínua das condições estruturais da instituição.

**§6º** A organização, funcionamento, planos de manutenção, procedimentos operacionais e demais atribuições do Setor de Infraestrutura serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado pela Direção de Operações.

**Seção VII - Do Setor Comercial**

**Art. 72** O Setor Comercial é responsável pelo planejamento e execução das estratégias de captação, relacionamento e retenção de estudantes, em alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com base em indicadores institucionais.

**§1º** Compete ao setor:

I — gerir processos seletivos;
II — desenvolver estratégias de captação;
III — estabelecer parcerias institucionais;
IV — apoiar ações de permanência;
V — promover relacionamento com a comunidade externa.

**§2º** As atividades deverão estar alinhadas ao planejamento institucional e às diretrizes estratégicas.

**Seção VIII - Da Gestão de Recursos Humanos**

**Art. 73** A gestão de Recursos Humanos é responsável pela administração das relações de trabalho, desenvolvimento de pessoas e apoio à gestão institucional, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes institucionais.

**§1º** A UNIMT poderá adotar modelo de gestão terceirizada de Recursos Humanos, por meio de cooperativa de trabalho ou empresa especializada, observadas as normas legais vigentes.

**§2º** Compete à gestão de Recursos Humanos:

I — apoiar a gestão de pessoas;
II — assegurar cumprimento da legislação trabalhista;
III — promover desenvolvimento e capacitação;
IV — alinhar colaboradores às diretrizes institucionais.

**Art. 74** A organização, funcionamento, competências específicas e fluxos operacionais das Unidades Operacionais Institucionais serão disciplinados em regulamentos próprios, aprovados pela Direção Geral.

## TÍTULO III — DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA

### CAPÍTULO I — DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

**Art. 75** O patrimônio colocado a serviço da UNIMT destina-se ao desenvolvimento de suas atividades institucionais, sendo administrado de acordo com este Regimento, com as diretrizes da Mantenedora e com as normas internas aplicáveis.

**Parágrafo único:** A manutenção e o desenvolvimento da UNIMT dar-se-ão por meio de:

I — recursos provenientes da entidade mantenedora;
II — receitas decorrentes de anuidades, taxas acadêmicas e serviços educacionais;

III — dotações, auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas;
IV — receitas oriundas de convênios, parcerias e projetos institucionais;
V — outras receitas legalmente admitidas.

**CAPÍTULO II — DO ORÇAMENTO INSTITUCIONAL**

**Art. 76** O orçamento institucional será elaborado pela Direção Geral, em articulação com as áreas administrativas, observando o planejamento institucional e a sustentabilidade da instituição.

**§1º** O orçamento será submetido à apreciação do Conselho Superior (CONSUP).

**§2º** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**§3º** O orçamento compreenderá a previsão de receitas e a fixação de despesas, orientadas pelas necessidades acadêmicas, administrativas e institucionais.

**§4º** Alterações orçamentárias, quando necessárias, deverão ser justificadas e submetidas à apreciação da instância competente.

**CAPÍTULO III — DA GESTÃO FINANCEIRA E DA TRANSPARÊNCIA**

**Art. 77** A gestão financeira da UNIMT observará os princípios da legalidade, transparência, eficiência e responsabilidade institucional.

**Art. 78** A instituição adotará mecanismos de transparência na gestão financeira, incluindo a elaboração de Relatório Anual de Prestação de Contas.

**§1º** O relatório conterá, no mínimo:

I — demonstrativo de receitas e despesas institucionais;
II — aplicação de recursos em atividades acadêmicas, administrativas e institucionais;
III — informações sobre investimentos e sustentabilidade institucional;
IV — indicadores financeiros relevantes.

**§2º** O Relatório de Prestação de Contas será apresentado ao Conselho Superior (CONSUP) e mantido à disposição dos órgãos competentes, quando solicitado.

**TÍTULO IV – DA ATIVIDADE ACADÊMICA**

**CAPÍTULO I – DO ENSINO**

**Seção I — Das Modalidades de Cursos e Programas**

**Art. 79** A Instituição poderá oferecer as seguintes modalidades de cursos e programas, autorizados na forma da legislação vigente:
I - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
II - de pós-graduação, compreendendo cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;
III – de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelos órgãos competentes da UNIMT;
IV – de educação profissional técnica de nível médio, nas formas subsequente (destinado a quem já tenha concluído o Ensino Médio e Concomitante (destinado a quem esteja cursando o ensino médio).
V - Programas de Mobilidade Acadêmica e Intercâmbio, viabilizados por meio de convênios nacionais e internacionais, respeitadas as diretrizes dos órgãos reguladores.
§ 1º. A Instituição poderá utilizar no desenvolvimento dos cursos citados, em conformidade com a legislação vigente, mediante autorização do órgão competente e resguardada as especificidades e exigências de cada nível e modalidade.

§ 2º. É obrigatória a frequência docente e discente nos cursos de natureza presencial, conforme disposto na legislação vigente.

§ 3º. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação serão aprovadas pelo CONSUP com base em programas ou projetos, observadas as normas vigentes.

**Seção II — Dos Cursos de Graduação**

**Art. 80** Os cursos de graduação estão abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de ensino médio, ou equivalente, que tenham obtido classificação em processo seletivo e, destinam-se à formação acadêmica e profissional de nível superior.

**Art. 81** A UNIMT poderá adotar diferentes sistemas de organização curricular, tais como regime semestral, modular ou outros modelos acadêmicos, conforme definido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e aprovado pelas instâncias competentes, observadas as diretrizes do MEC e do sistema federal de ensino.

**§1º** A organização curricular deverá assegurar flexibilidade acadêmica, observadas as diretrizes institucionais, a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais.

**§2º** As disciplinas poderão ser ofertadas em diferentes formatos e períodos, de acordo com a organização acadêmica do curso, a disponibilidade institucional e o planejamento acadêmico.

**§3º** A instituição poderá ofertar disciplinas em caráter especial, com o objetivo de:

I — possibilitar a integralização curricular por estudantes em atraso acadêmico;
II — atender situações de dependência, adaptação ou equivalência;
III — viabilizar a conclusão de curso em tempo regular;
IV — atender demandas específicas identificadas pela Coordenação de Curso.

**§4º** A oferta especial de disciplinas dependerá de:

I — análise e justificativa acadêmica da Coordenação de Curso;
II — viabilidade operacional e disponibilidade docente;
III — número mínimo de estudantes ou critérios definidos institucionalmente;
IV — aprovação pelas instâncias acadêmicas competentes.

**§5º** As condições, critérios, formas de oferta, carga horária, regime de matrícula e demais procedimentos relativos à oferta especial de disciplinas serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

**§6º** A organização didático-acadêmica dos cursos observará, além do disposto neste artigo, o Projeto Pedagógico de Curso (PPC), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas institucionais aprovadas pelo Conselho Superior.

**§7º** A organização acadêmica compreenderá, entre outros aspectos:

I — critérios de integralização curricular;

II — processos de avaliação da aprendizagem;

III — critérios de aprovação, reprovação e progressão acadêmica;

IV — formas de oferta e organização das atividades acadêmicas;

V — requisitos acadêmicos para conclusão de curso.

**§8º** A oferta de componentes curriculares na modalidade a distância deverá estar prevista no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), assegurando a mediação pedagógica, o uso de tecnologias educacionais e o acompanhamento do estudante, nos termos da legislação vigente.

**§9º** As normas relativas à avaliação da aprendizagem, frequência, integralização curricular, regimes acadêmicos e demais procedimentos acadêmicos serão disciplinadas em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior, observada a legislação vigente.

**Seção III — Dos Cursos de Educação Continuada**

**Art. 82** Os cursos de pós-graduação serão abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendem as exigências estabelecidas neste Regimento Geral e pelos órgãos competentes da UNIMT.

**Art. 83** A programação e a regulamentação dos cursos de extensão serão aprovadas pelo Conselho Superior, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

**Seção IV — Da Acessibilidade e Inclusão Acadêmica**

**Art. 84** A UNIMT assegurará, em seus cursos, programas e atividades acadêmicas, condições de acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação e demais necessidades educacionais específicas, em conformidade com a legislação vigente.

**§1º** A instituição observará, entre outras normas aplicáveis:

I — a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
II — o Decreto nº 5.296/2004;
III — a Lei nº 10.098/2000;
IV — a legislação educacional e as diretrizes do Ministério da Educação;
V — demais normas correlatas aplicáveis à educação superior.

**§2º** A acessibilidade será assegurada de forma integrada, compreendendo:

I — acessibilidade arquitetônica e física;
II — acessibilidade comunicacional e informacional;
III — acessibilidade pedagógica;
IV — acessibilidade digital;
V — acessibilidade atitudinal.

**§3º** A instituição adotará medidas que garantam:

I — acesso, permanência e participação plena dos estudantes;
II — adequações razoáveis nos processos de ensino-aprendizagem;
III — recursos pedagógicos acessíveis;
IV — atendimento educacional adequado às necessidades específicas;
V — eliminação de barreiras físicas, comunicacionais e pedagógicas.

**§4º** As ações de acessibilidade e inclusão serão coordenadas pelas instâncias institucionais competentes, especialmente pelo Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE), em articulação com as coordenações de curso e demais setores institucionais.

**§5º** As condições de acessibilidade serão avaliadas e monitoradas de forma contínua, com base em indicadores institucionais e nos processos de autoavaliação conduzidos pela Comissão Própria de Avaliação (CPA).

**§6º** As políticas, diretrizes, procedimentos e formas de atendimento relacionados à acessibilidade e inclusão serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

## CAPÍTULO II - DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DA APRENDIZAGEM INVESTIGATIVA

**Art. 85** A UNIMT desenvolverá atividades de iniciação científica e aprendizagem investigativa como prática formativa integrada ao ensino e à extensão, com foco na aprendizagem investigativa e na construção do conhecimento científico aplicado.

**§1º** As atividades de iniciação científica caracterizam-se como práticas pedagógicas orientadas à investigação, à análise crítica e à produção de conhecimento aplicado, em conformidade com a natureza institucional de Faculdade.

**§2º** A iniciação científica será desenvolvida de forma:

I — integrada aos componentes curriculares;
II — articulada às atividades de extensão;
III — orientada por problemas reais e demandas sociais;
IV — alinhada ao perfil do egresso e às diretrizes dos cursos.

**Art. 86** As atividades de iniciação científica têm por objetivos:

I — desenvolver competências investigativas e analíticas;
II — estimular o pensamento científico e a autonomia intelectual;
III — promover a articulação entre teoria e prática;
IV — incentivar a produção e sistematização do conhecimento;
V — contribuir para a solução de problemas sociais, econômicos e ambientais;
VI — fortalecer a formação acadêmica e profissional dos estudantes.

**Art. 87** A iniciação científica e a aprendizagem investigativa poderão ser desenvolvidas por meio de:

I — projetos integradores e interdisciplinares;
II — atividades vinculadas às unidades curriculares;
III — projetos de extensão com abordagem investigativa;
IV — participação em programas institucionais de iniciação científica;
V — desenvolvimento de estudos orientados;

VI — produção de trabalhos acadêmicos;
VII — outras práticas pedagógicas investigativas.

**Art. 88** As atividades de iniciação científica deverão ser articuladas com as atividades de extensão e orientadas, quando pertinente, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), promovendo a formação cidadã e o compromisso social dos estudantes.

**Parágrafo único:** A integração entre ensino, extensão e iniciação científica deverá assegurar:

I — abordagem interdisciplinar;
II — conexão com demandas reais da sociedade;
III — desenvolvimento de soluções aplicadas;
IV — impacto social das ações acadêmicas.

**Art. 89** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso, constitui atividade acadêmica obrigatória, de caráter investigativo, orientada à consolidação da formação acadêmica do estudante.

**§1º** O TCC deverá:

I — demonstrar domínio dos conhecimentos adquiridos;
II — evidenciar capacidade de análise crítica e sistematização;
III — estar alinhado aos objetivos do curso;
IV — observar normas acadêmicas e científicas.

**§2º** O TCC poderá assumir diferentes formatos, conforme definido no Projeto Pedagógico do Curso, tais como:

I — monografia;
II — artigo científico;
III — projeto aplicado;
IV — relatório técnico;
V — outras modalidades acadêmicas.

**§3º** A organização, orientação, avaliação e apresentação do TCC serão disciplinadas em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

**Art. 90** A orientação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será realizada por docentes da instituição, observadas as diretrizes acadêmicas e os critérios estabelecidos nos Projetos Pedagógicos de Curso.

**Parágrafo único.** A orientação do TCC deverá assegurar:
I — acompanhamento sistemático do estudante;
II — definição de objetivos e cronograma de desenvolvimento;
III — avaliação contínua do progresso do trabalho;
IV — observância dos padrões acadêmicos e científicos;
V — qualidade técnica e acadêmica do trabalho desenvolvido.

**Art. 91** As atividades de iniciação científica e aprendizagem investigativa serão avaliadas de forma contínua e orientada por evidências.

**§1º** A avaliação considerará:

I — o processo de desenvolvimento das atividades;
II — a qualidade dos trabalhos produzidos;
III — o desenvolvimento das competências investigativas;
IV — a capacidade de análise e síntese do estudante.

**§2º** As atividades deverão ser registradas, documentadas e integradas aos processos de avaliação institucional.

**Art. 92** A organização, funcionamento, desenvolvimento, avaliação e reconhecimento das atividades de iniciação científica e do Trabalho de Conclusão de Curso serão disciplinados em regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Superior.

## CAPÍTULO III – DA EXTENSÃO

**Art. 93** A extensão universitária constitui-se como um percurso socioformativo, de natureza acadêmico-social, devendo integrar de forma indissociável o ensino e a iniciação científica, promovendo a formação integral do estudante por meio de experiências educativas situadas em contextos reais, em articulação com o território de inserção da Instituição.

**§1º** A extensão orienta-se pela construção, aplicação e socialização do conhecimento, desenvolvida em interação dialógica com a sociedade, a partir da identificação, problematização e enfrentamento de demandas sociais, econômicas, culturais e ambientais.

**§2º** O percurso extensionista caracteriza-se como processo formativo contínuo, interdisciplinar e experiencial, que articula:

I — o desenvolvimento de competências acadêmicas e profissionais;
II — a formação cidadã, ética e crítica;

III — a integração entre teoria e prática;
IV — o compromisso com o desenvolvimento regional e sustentável;
V — o diálogo entre saberes acadêmicos e saberes da comunidade.

**§3º** A extensão organiza-se como prática educativa orientada por metodologias ativas, especialmente aquelas baseadas em projetos, resolução de problemas reais e aprendizagem significativa, favorecendo o protagonismo discente e a construção coletiva do conhecimento.

**§4º** As ações extensionistas deverão promover impacto social mensurável e contribuir para a transformação da realidade, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) e as demandas do território.

**§5º** As atividades de extensão deverão, sempre que pertinente, alinhar-se aos princípios da Agenda 2030 e aos princípios da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), contribuindo para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente no que se refere à educação de qualidade, redução das desigualdades, desenvolvimento sustentável e fortalecimento das comunidades locais.

**Seção I - Da Extensão Curricularizada**

**Art. 94** A extensão curricularizada integra a matriz curricular dos cursos de graduação, compondo, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, conforme a legislação vigente.

**Art. 95** A extensão curricularizada será desenvolvida por meio de componentes curriculares específicos ou integrados, articulados ao currículo, ao perfil do egresso e às competências previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 96** As atividades de extensão curricularizada deverão:

I — envolver, obrigatoriamente, a participação de públicos externos à instituição;
II — promover a articulação entre teoria e prática;
III — estar vinculadas às demandas sociais e territoriais;
IV — adotar abordagem interdisciplinar;
V — favorecer o desenvolvimento de competências profissionais e socioemocionais;
VI — prever orientação docente e acompanhamento institucional;
VII — gerar impacto social e evidências de aprendizagem.

**Art. 97** A operacionalização da extensão curricularizada poderá ocorrer por meio de:

I — unidades curriculares extensionistas;
II — projetos integradores;
III — programas institucionais;
IV — atividades articuladas aos componentes curriculares.

**Art. 98** A avaliação da extensão curricularizada deverá ser contínua e formativa, considerando:

I — o desempenho do estudante;
II — o desenvolvimento de competências;
III — o impacto social das ações;
IV — a participação dos sujeitos envolvidos;
V — a devolutiva da comunidade atendida.

**Seção II - Da Extensão Extracurricular**

**Art. 99** A extensão extracurricular compreende as atividades extensionistas não vinculadas diretamente à carga horária obrigatória dos cursos, mas alinhadas às diretrizes institucionais.

**Art. 100** As atividades de extensão extracurricular poderão incluir:

I — programas e projetos institucionais;
II — cursos livres e oficinas;
III — eventos acadêmicos, científicos e culturais;
IV — ações de responsabilidade social;
V — prestação de serviços à comunidade;
VI — iniciativas de inovação e empreendedorismo social.

**Art. 101** As atividades de extensão extracurricular poderão ser reconhecidas como atividades complementares, conforme regulamento institucional.

**Art. 102** A participação em atividades extensionistas extracurriculares será facultativa, respeitadas as diretrizes acadêmicas e institucionais.

**Seção III - Da Gestão, Acompanhamento e Avaliação da Extensão**

**Art. 103** A gestão da extensão universitária será realizada por unidade ou instância institucional responsável, articulada à governança acadêmica, com base em indicadores institucionais, evidências de aprendizagem e em conformidade com o PDI e PPC.

**Art. 104** Compete à gestão da extensão:

I — propor políticas e diretrizes institucionais;
II — articular ensino, iniciação científica e extensão;
III — acompanhar indicadores de impacto social;
IV — garantir conformidade com a legislação vigente;
V — promover a integração com a comunidade e o território;
VI — fomentar a inovação social e acadêmica;
VII — sistematizar e divulgar os resultados das ações extensionistas.

**Art. 105** As ações de extensão deverão ser planejadas, executadas e avaliadas com base em indicadores institucionais, evidências de aprendizagem e resultados sociais.

**Art. 106** A organização, operacionalização, registro, acompanhamento e avaliação das atividades de extensão serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

## CAPÍTULO IV — DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 107** Os cursos de pós-graduação da UNIMT são ofertados na modalidade lato sensu, compreendendo programas de especialização e aperfeiçoamento, destinados à formação continuada e ao aprofundamento de conhecimentos acadêmicos e profissionais.

**§1º** Os cursos de pós-graduação lato sensu serão abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação ou que atendam às exigências estabelecidas pela legislação vigente e pelas normas institucionais.

**§2º** Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

I — especialização;
II — aperfeiçoamento.

**§3º** Os cursos de aperfeiçoamento integram as ações de educação continuada, não se caracterizando como cursos de pós-graduação lato sensu para fins de certificação de especialista.

**Art. 108** Os cursos de pós-graduação lato sensu têm por finalidade:
I — aprofundar conhecimentos adquiridos na graduação;
II — desenvolver competências técnicas, científicas e profissionais;
III — promover a formação continuada;
IV — atender às demandas do mercado de trabalho e da sociedade;
V — contribuir para o desenvolvimento regional.
**§1º** Os cursos deverão observar:

I — carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas para especialização, conforme legislação vigente;
II — carga horária mínima definida institucionalmente para cursos de aperfeiçoamento;
III — estrutura curricular compatível com os objetivos do curso;
IV — corpo docente qualificado, observados os requisitos mínimos de titulação estabelecidos na legislação vigente.
V — critérios de avaliação definidos;
VI — exigência de trabalho de conclusão ou atividade final, quando aplicável.

**Art. 109** A organização e funcionamento dos cursos de pós-graduação observarão:
I — o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
II — as diretrizes acadêmicas institucionais;
III — os projetos pedagógicos dos cursos;
IV — a legislação vigente.

**§1º** Cada curso será regido por projeto pedagógico próprio, que deverá conter:

I — objetivos e justificativa;
II — perfil do egresso;
III — organização curricular;
IV — metodologia de ensino;
V — critérios de avaliação;
VI — requisitos para certificação;
VII — emissão de certificado acompanhado de histórico escolar, conforme a legislação vigente.

**§2º** Os cursos poderão ser ofertados em regime presencial, semipresencial ou a distância, observadas as normas legais e regulatórias.

**Art. 110** A criação, programação, oferta, alteração e extinção dos cursos de pós-graduação serão submetidas à apreciação e aprovação do Conselho Superior, com base em projetos acadêmicos.

**§1º** A gestão acadêmica dos cursos caberá à Direção Geral, com apoio da Assessoria de Gestão Acadêmica e das Coordenações designadas.

**§2º** A execução dos cursos deverá observar padrões de qualidade acadêmica, conformidade regulatória e sustentabilidade institucional.

**§3º** A UNIMT manterá responsabilidade acadêmica integral pelos cursos de pós-graduação lato sensu, assegurando a qualidade pedagógica, a supervisão docente, a regularidade da oferta e a certificação dos estudantes.

**§4º** A oferta de cursos de pós-graduação lato sensu em parceria com outras instituições deverá assegurar a participação acadêmica da UNIMT na elaboração do projeto pedagógico, na composição do corpo docente, na supervisão da oferta e na certificação, observada a legislação vigente.

**§5º** É vedada a intermediação de oferta que descaracterize a responsabilidade acadêmica institucional.

**Art. 111** Os cursos de pós-graduação serão avaliados de forma contínua, considerando:

I — desempenho dos estudantes;
II — qualidade do corpo docente;
III — adequação da proposta pedagógica;
IV — satisfação dos estudantes;
V — resultados acadêmicos e profissionais.

**§1º** Os resultados da avaliação deverão subsidiar:

I — a melhoria contínua dos cursos;
II — o planejamento institucional;
III — os processos de avaliação institucional conduzidos pela CPA.

**Art. 112** A organização, funcionamento, critérios de seleção, avaliação, certificação, aproveitamento de estudos e demais aspectos dos cursos de pós-graduação serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

## Capítulo V - DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

**Art. 113** A UNIMT poderá ofertar cursos de educação profissional técnica de nível médio, em conformidade com a legislação educacional vigente, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica e as normas aplicáveis dos sistemas de ensino competentes.

**§1º** A oferta dos cursos observará:

I — a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
II — as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
III — o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação;
IV — as normas do sistema de ensino competente;
V — as diretrizes institucionais da UNIMT.

**§2º** A oferta dos cursos estará condicionada à autorização dos órgãos reguladores competentes, quando exigido pela legislação vigente.

**Art. 114** Os cursos de educação profissional técnica de nível médio poderão ser ofertados nas seguintes formas:

I — subsequente, destinada a candidatos que já tenham concluído o ensino médio;
II — concomitante, destinada a estudantes que estejam cursando o ensino médio;
III — outras modalidades previstas na legislação vigente.

**§1º** Os cursos poderão prever saídas intermediárias, com certificações parciais, conforme organização curricular e legislação aplicável.

**§2º** A organização curricular deverá assegurar:

I — formação técnica compatível com o eixo tecnológico;
II — articulação entre teoria e prática;
III — desenvolvimento de competências profissionais;
IV — adequação às demandas do mercado de trabalho e da realidade regional.

**Art. 115** A organização e funcionamento dos cursos de educação profissional técnica de nível médio observarão:

I — projetos pedagógicos próprios;
II — estrutura curricular definida conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;
III — corpo docente qualificado;
IV — infraestrutura adequada às atividades práticas;
V — integração com o setor produtivo e a comunidade.

**§1º** Cada curso será regido por Projeto Pedagógico específico, contendo:

I — perfil profissional de conclusão;
II — organização curricular;
III — metodologias de ensino;
IV — critérios de avaliação;
V — formas de certificação.

**Art. 116** A oferta dos cursos será acompanhada e avaliada de forma contínua, considerando:

I — desempenho dos estudantes;
II — qualidade da formação profissional;
III — inserção no mercado de trabalho;
IV — aderência às demandas regionais.

**Parágrafo único:** Os resultados da avaliação deverão subsidiar o planejamento institucional e a melhoria contínua dos cursos.

**Art. 117** A organização, funcionamento, critérios de ingresso, avaliação, certificação e demais aspectos dos cursos de educação profissional técnica de nível médio serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior, observadas as normas legais e regulatórias aplicáveis.

## TÍTULO V - DO REGIME ACADÊMICO

### Capítulo I – Ano Letivo

**Art. 118** O funcionamento acadêmico da UNIMT será organizado por meio de calendário acadêmico anual, instrumento institucional de planejamento, execução e controle das atividades acadêmicas e administrativas.

§1º O calendário acadêmico será proposto pela Direção Geral e aprovado pelo Conselho Superior (CONSUP).

§2º O calendário acadêmico estabelecerá, no mínimo:
I — períodos letivos;
II — datas de início e término das atividades acadêmicas;
III — períodos de avaliação;
IV — prazos acadêmicos e administrativos;
V — datas de processos seletivos;
VI — períodos de matrícula, rematrícula e trancamento;
VII — atividades institucionais;
VIII — recessos e feriados;
IX — demais atividades necessárias ao funcionamento acadêmico.

§3º O calendário acadêmico terá caráter obrigatório para todos os cursos, docentes, estudantes e setores administrativos.

§4º Alterações no calendário acadêmico deverão ser justificadas, aprovadas pela instância competente e amplamente divulgadas à comunidade acadêmica.

**Art. 119** O desenvolvimento das atividades acadêmicas observará, obrigatoriamente, o calendário acadêmico institucional, assegurando o cumprimento dos períodos letivos, da carga horária dos cursos e das exigências legais e regulatórias.

**Art. 120** A UNIMT assegurará a transparência das informações acadêmicas, disponibilizando, por meio de seus canais oficiais, especialmente no Manual do Aluno e no sítio eletrônico institucional, as condições de oferta dos cursos.

§1º Deverão ser disponibilizadas, no mínimo, as seguintes informações:
I — relação de todos os cursos ofertados, com seus respectivos atos autorizativos expedidos pelo Ministério da Educação e data de publicação no Diário Oficial da União;
II — identificação dos docentes que ministrarão as aulas em cada curso;
III — relação do corpo docente, com a respectiva formação, titulação e regime de trabalho;
IV — identificação dos dirigentes da instituição e dos coordenadores de curso em exercício;
V — matriz curricular dos cursos;
VI — resultados das avaliações institucionais e de cursos realizadas pelo Ministério da Educação, quando disponíveis;
VII — valores dos encargos financeiros a serem assumidos pelos estudantes, incluindo mensalidades, taxas e eventuais reajustes, bem como demais ônus incidentes sobre a atividade educacional;
VIII — edital de abertura de processos seletivos, a ser publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização;
IX — calendário acadêmico vigente;
X — Manual do Aluno e demais normativas acadêmicas aplicáveis.
§2º As informações referidas neste artigo deverão ser mantidas atualizadas, garantindo o acesso amplo e contínuo à comunidade acadêmica e à sociedade.

**Art. 121** Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, compreenderá, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, nos termos da legislação vigente.

**Art. 122** As atividades acadêmicas e administrativas da UNIMT serão organizadas por meio de calendário acadêmico anual, proposto pela Direção Geral e aprovado pelo Conselho Superior (CONSUP).

**Parágrafo único:** O calendário acadêmico estabelecerá, no mínimo:

I — períodos letivos;
II — prazos acadêmicos e administrativos;
III — períodos de avaliação;
IV — datas de processos seletivos;
V — atividades institucionais.

**Art. 123** A oferta de turmas e disciplinas na UNIMT observará critérios acadêmicos, pedagógicos e de viabilidade institucional, considerando:

I — o planejamento acadêmico institucional;

II — o número de estudantes matriculados;

III — a disponibilidade e qualificação do corpo docente;

IV — a sustentabilidade acadêmico-financeira da oferta;

V — a coerência com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

**§1º** A instituição poderá, por motivos acadêmicos, pedagógicos ou administrativos, reorganizar turmas, ajustar a oferta de disciplinas ou reprogramar atividades, assegurada a continuidade da formação dos estudantes.

**§2º** A organização da oferta acadêmica deverá garantir o cumprimento da carga horária, dos objetivos formativos e da integralização curricular dos cursos.

**§3º** As condições específicas para formação de turmas, oferta de disciplinas, número mínimo de estudantes e demais critérios operacionais serão disciplinadas em regulamento próprio, aprovado pela Direção Geral, observadas as diretrizes institucionais e a legislação vigente.

**Art. 124** A UNIMT poderá adotar, na organização das unidades curriculares, atividades acadêmicas semipresenciais como estratégia pedagógica para integralização da carga horária dos cursos, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes institucionais.

**§1º** As atividades semipresenciais deverão:

I — estar previstas nos Projetos Pedagógicos de Curso;
II — ser compatíveis com os objetivos de aprendizagem;
III — utilizar metodologias e recursos pedagógicos adequados;
IV — assegurar o acompanhamento e a avaliação do estudante.

**§2º** A utilização de atividades semipresenciais não poderá comprometer a qualidade acadêmica, devendo garantir a efetiva interação entre docentes e estudantes e o cumprimento dos objetivos formativos.

**§3º** As atividades poderão compreender, entre outras:

I — atividades mediadas por tecnologias digitais;
II — estudos dirigidos;
III — atividades práticas supervisionadas;

IV — projetos e atividades integradoras;
V — outras estratégias pedagógicas previstas no plano de ensino.

**§4º** Os critérios, limites, formas de oferta, acompanhamento e avaliação das atividades semipresenciais serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior, observadas as normas do Ministério da Educação.

**Art. 125** A organização das atividades acadêmicas poderá contemplar práticas de ensino híbrido, integrando momentos presenciais e não presenciais, desde que assegurado o cumprimento da carga horária dos cursos e dos objetivos formativos.

**§1º** Considera-se trabalho discente efetivo (TDE) o conjunto de atividades acadêmicas realizadas pelo estudante, orientadas e acompanhadas pelo docente, destinadas à construção do conhecimento e ao desenvolvimento das competências previstas na unidade curricular.

**§2º** O trabalho discente efetivo poderá compreender, entre outras:

I — atividades presenciais em sala de aula;
II — atividades mediadas por tecnologias digitais;
III — estudos dirigidos e atividades orientadas;
IV — atividades de sala de aula invertida;
V — desenvolvimento de projetos e trabalhos acadêmicos;
VI — atividades práticas e laboratoriais;
VII — participação em atividades integradoras e extensionistas.

**§3º** A hibridização do ensino caracteriza-se pela integração intencional de estratégias pedagógicas, combinando atividades presenciais e não presenciais, com vistas à melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

**§4º** As práticas de ensino híbrido deverão:

I — estar previstas no Projeto Pedagógico do Curso;
II — constar nos planos de ensino;
III — garantir coerência entre objetivos, conteúdos, metodologias e avaliação;
IV — assegurar acompanhamento sistemático do estudante;
V — permitir a verificação da participação e do desempenho discente.

**§5º** A sala de aula invertida poderá ser adotada como estratégia pedagógica, caracterizando-se pela antecipação do contato do estudante com os conteúdos e pela utilização do tempo presencial para aprofundamento, discussão e aplicação do conhecimento.

**§6º** As atividades desenvolvidas no âmbito do ensino híbrido deverão ser planejadas, registradas, acompanhadas e avaliadas, assegurando sua efetividade acadêmica.

**§7º** Os critérios de implementação, controle, registro e avaliação das atividades de trabalho discente efetivo e ensino híbrido serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

**Art. 126** A UNIMT assegurará a transparência das informações acadêmicas, disponibilizando, por meio de seus canais oficiais, especialmente no Manual do Aluno e no sítio eletrônico institucional, as condições de oferta dos cursos.

**§1º** Deverão ser disponibilizadas, no mínimo, as seguintes informações:

I — relação dos cursos ofertados, com seus respectivos atos autorizativos e datas de publicação no Diário Oficial da União;
II — identificação dos docentes responsáveis pelas disciplinas;
III — composição do corpo docente, com formação, titulação e regime de trabalho;
IV — identificação dos dirigentes e coordenadores de curso;
V — matriz curricular dos cursos;
VI — resultados das avaliações do Ministério da Educação, quando disponíveis;
VII — valores dos encargos financeiros e demais ônus acadêmicos;
VIII — editais de processos seletivos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
IX — calendário acadêmico vigente;
X — Manual do Aluno e demais normativas acadêmicas.

**§2º** As informações deverão ser mantidas atualizadas, assegurando acesso amplo, contínuo e transparente à comunidade acadêmica e à sociedade.

## CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 127** A admissão aos cursos de graduação oferecidos pela UNIMT far-se-á mediante processo seletivo, definido em edital próprio, observada a legislação vigente, as diretrizes do sistema federal de ensino e as normas institucionais.

**Parágrafo único:** O processo seletivo observará os princípios da publicidade, transparência, isonomia, legalidade e ampla divulgação, assegurando igualdade de condições aos candidatos.

**Art. 128** O processo seletivo tem por finalidade classificar os candidatos, no estrito limite das vagas autorizadas e ofertadas para cada curso de graduação.

**§1º** As inscrições para o processo seletivo serão abertas por meio de edital, que deverá conter, no mínimo:

I — cursos oferecidos, com respectivas vagas e turnos;
II — prazos e procedimentos de inscrição;
III — documentação exigida;
IV — critérios de seleção, classificação e desempate;
V — datas, locais e horários de realização das avaliações, quando aplicável;
VI — critérios para matrícula dos candidatos classificados;
VII — demais informações necessárias ao adequado conhecimento do processo seletivo.

**Art. 129** A classificação dos candidatos não poderá ultrapassar o número de vagas autorizadas e ofertadas no respectivo edital.

**§1º** A classificação obtida será válida exclusivamente para o período letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se sem efeito caso o candidato classificado:

I — não efetue a matrícula no prazo estabelecido; ou

II — não apresente a documentação exigida.

**§2º** Na hipótese de vagas remanescentes, a instituição poderá:

I — realizar novos processos seletivos; ou

II — adotar outras formas de ingresso, conforme definido em edital e nas normas institucionais.

**§3º** O ingresso nos cursos poderá ocorrer, observadas as normas institucionais e a legislação vigente, por meio de:

I — processo seletivo próprio;

II — utilização de resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);

III — transferência interna ou externa;

IV — ingresso de portadores de diploma de curso superior;

V — outras formas previstas na legislação vigente.

**§4º** Serão asseguradas as transferências ex officio, independentemente de época e disponibilidade de vaga, aos servidores públicos e seus dependentes, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.536/1997 e o art. 49, parágrafo único, da Lei nº 9.394/1996.

**§5º** As condições específicas de ingresso, critérios adicionais e procedimentos serão estabelecidos em edital próprio, observado o disposto neste Regimento e nas normas institucionais aprovadas pelo Conselho Superior, quando aplicável.

## TÍTULO VI — DO CORPO DOCENTE

**Art. 130** O corpo docente da UNIMT é constituído por profissionais qualificados, responsáveis pelas atividades de ensino, extensão e iniciação científica, observadas as diretrizes institucionais, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) e a legislação vigente.

**Art. 131** A contratação do corpo docente será realizada pela Mantenedora, observadas as necessidades institucionais, os requisitos legais, as diretrizes acadêmicas da UNIMT e a legislação trabalhista e educacional vigente.

**§1º** A contratação poderá ocorrer por diferentes formas legais de vínculo, incluindo contratação direta, prestação de serviços ou outras modalidades juridicamente admitidas, observada a legislação aplicável.

**§2º** As formas de contratação deverão assegurar a qualificação do corpo docente, a continuidade das atividades acadêmicas, a regularidade institucional e o atendimento às exigências dos órgãos reguladores.

**§3º** A seleção do corpo docente será realizada por meio de processo seletivo, observados critérios acadêmicos, técnicos e institucionais, definidos em regulamento próprio.

**Art. 132** Os docentes poderão ser contratados sob os seguintes regimes de trabalho:

I — tempo integral;
II — tempo parcial;
III — regime horista.

**§1º** Os regimes de trabalho deverão atender às exigências legais e às necessidades acadêmicas dos cursos.

**§2º** A distribuição de carga horária observará atividades de ensino, orientação, planejamento, avaliação e participação institucional.

**Art. 133** São requisitos para o exercício da docência:

I — titulação compatível com a área de atuação;
II — qualificação acadêmica e profissional;

III — experiência docente ou profissional, quando aplicável;
IV — aderência às diretrizes pedagógicas institucionais.

**Parágrafo único:** A qualificação do corpo docente deverá atender às exigências dos processos regulatórios e avaliativos do Ministério da Educação, especialmente quanto à titulação, experiência acadêmica e regime de trabalho.

**Art. 134** Compete ao corpo docente:

I — ministrar aulas e desenvolver atividades acadêmicas;
II — elaborar e executar planos de ensino;
III — participar de atividades de avaliação institucional;
IV — orientar estudantes em atividades acadêmicas;
V — contribuir para a melhoria contínua dos cursos;
VI — cumprir as normas institucionais e regulatórias.

**Art. 135** O desenvolvimento profissional docente será incentivado por meio de ações institucionais de formação continuada, capacitação pedagógica e qualificação acadêmica.

**Art. 136** A organização, atribuições específicas, avaliação e desenvolvimento do corpo docente serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

**Art. 137** O desempenho do corpo docente será acompanhado por meio de processos de avaliação institucional, considerando indicadores acadêmicos, resultados educacionais e a percepção discente, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e as diretrizes da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

**§1º** A avaliação do desempenho docente poderá subsidiar ações de desenvolvimento profissional, readequação de atividades e permanência no corpo docente, nos termos do regulamento institucional.

**§2º** Os resultados da avaliação docente deverão ser considerados nos processos de melhoria dos cursos e no planejamento acadêmico institucional.

## TÍTULO VII — DOS DIREITOS E DEVERES

### CAPÍTULO I — DOS ESTUDANTES

**Art. 138** São direitos dos estudantes:

I — receber ensino de qualidade, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso e as diretrizes institucionais;

II — ter acesso às informações acadêmicas, incluindo planos de ensino, critérios de avaliação, frequência e desempenho;

III — participar de atividades acadêmicas, científicas, culturais e de extensão;
IV — utilizar os serviços e instalações da Instituição, observadas as normas específicas;
V — participar, por meio de representação, dos órgãos colegiados, na forma deste Regimento;
VI — requerer revisão de avaliações e recorrer de decisões acadêmicas e administrativas;
VII — ter assegurados o contraditório e a ampla defesa em processos administrativos;
VIII — ter acesso a programas institucionais de apoio acadêmico, monitoria, iniciação científica e extensão;

IX — solicitar trancamento, cancelamento de matrícula, transferência e aproveitamento de estudos, nos termos das normas institucionais;
X — ser tratado com respeito e dignidade por todos os membros da comunidade acadêmica.

**Art. 139** São deveres dos estudantes:

I — cumprir este Regimento, o calendário acadêmico e as normas institucionais;
II — manter frequência mínima exigida e participar das atividades acadêmicas;
III — respeitar docentes, colegas, colaboradores e a diversidade da comunidade acadêmica;
IV — zelar pelo patrimônio institucional e pelo ambiente acadêmico;
V — manter conduta ética e compatível com a vida acadêmica;
VI — cumprir prazos e atividades acadêmicas estabelecidas;
VII — responsabilizar-se pelas obrigações acadêmicas e financeiras assumidas;
VIII — observar as normas de uso dos recursos tecnológicos e espaços institucionais.

## CAPÍTULO II — DOS DOCENTES

**Art. 140** São direitos dos docentes:

I — exercer a liberdade de ensino, pesquisa e extensão, respeitadas as diretrizes institucionais e legais;
II — dispor de condições adequadas para o desempenho de suas atividades acadêmicas;
III — participar dos órgãos colegiados e dos processos decisórios institucionais;
IV — ter acesso a programas de capacitação, qualificação e desenvolvimento profissional;
V — propor projetos acadêmicos, científicos e de extensão;
VI — ter reconhecida sua produção acadêmica, nos termos das normas institucionais.

**Art. 141** São deveres dos docentes:
I — cumprir o plano de ensino e a carga horária estabelecida;
II — garantir a qualidade do processo de ensino-aprendizagem;
III — elaborar e divulgar critérios de avaliação de forma transparente;
IV — registrar frequência e desempenho acadêmico nos prazos estabelecidos;
V — participar de reuniões, colegiados e atividades institucionais;
VI — contribuir para o desenvolvimento institucional, científico e pedagógico;
VII — respeitar as normas institucionais e a legislação vigente;
VIII — manter conduta ética, profissional e respeitosa;
IX — participar dos processos de avaliação institucional e acadêmica.

## CAPÍTULO III — DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**Art. 142** O corpo técnico-administrativo é constituído pelos colaboradores responsáveis pelo suporte às atividades acadêmicas e administrativas da Instituição.

**Art. 143** São direitos do corpo técnico-administrativo:

I — condições adequadas de trabalho;
II — acesso a programas de capacitação e desenvolvimento profissional;
III — reconhecimento de suas atividades institucionais;
IV — participação, quando couber, em instâncias institucionais;
V — tratamento digno e respeitoso no ambiente de trabalho.

**Art. 144** São deveres do corpo técnico-administrativo:

I — cumprir as normas institucionais e a legislação vigente;
II — exercer suas funções com eficiência, responsabilidade e ética;
III — colaborar para o bom funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas;
IV — zelar pelo patrimônio institucional;
V — manter postura profissional e respeitosa.

## CAPÍTULO IV — DA REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO ACADÊMICA

**Art. 145** A representação estudantil será exercida por meio de entidades próprias, organizadas conforme a legislação vigente.

**§1º** Os estudantes poderão participar dos órgãos colegiados da Instituição, na forma deste Regimento.

**§2º** A participação discente deverá observar os princípios institucionais e a finalidade acadêmica.

## CAPÍTULO V — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 146** Os direitos e deveres previstos neste Título constituem a base da convivência acadêmica e vinculam todos os membros da comunidade institucional.

**Art. 147** O descumprimento dos deveres estabelecidos neste Título sujeitará o infrator às normas do regime disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## TÍTULO VIII — DO REGIME DISCIPLINAR

**Art. 148** O regime disciplinar regula a apuração de infrações e a aplicação de sanções aos membros da comunidade acadêmica — estudantes, docentes e corpo técnico-administrativo — observados os princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 149** Constituem infrações disciplinares as condutas que violem este Regimento, as normas institucionais e os princípios éticos da UNIMT, classificadas em:

I — leves: descumprimentos pontuais de normas institucionais, sem prejuízo relevante às atividades acadêmicas ou administrativas;
II — médias: condutas que impliquem prejuízo ao funcionamento das atividades institucionais ou reincidência em infrações leves;
III — graves: condutas que atentem contra a integridade física, moral ou institucional, a legalidade ou os princípios fundamentais da instituição.

**Parágrafo único:** Incluem-se, entre outras, as seguintes condutas:
I — descumprimento de normas institucionais;
II — conduta incompatível com a vida acadêmica;
III — desrespeito à comunidade acadêmica;
IV — danos ao patrimônio institucional;
V — práticas que comprometam a integridade acadêmica.

**Art. 150** As sanções disciplinares serão aplicadas de forma proporcional e progressiva, podendo incluir:

I — advertência verbal ou escrita;
II — repreensão formal;

III — suspensão temporária;
IV — desligamento da instituição.

§1º A aplicação das sanções observará:

I — a gravidade da infração;
II — as circunstâncias do fato;
III — a reincidência;
IV — o impacto institucional da conduta.

§2º As penalidades serão aplicadas pelas instâncias competentes, conforme definido em regulamento próprio.

**Art. 151** O processo disciplinar será instaurado:

I — de ofício pela autoridade competente;
II — mediante denúncia formal devidamente fundamentada.

**Parágrafo único:** A instrução processual deverá compreender, quando aplicável:
I — apuração dos fatos;
II — coleta de provas;
III — oitiva das partes envolvidas.

**Art. 152** Os processos disciplinares deverão assegurar:

I — instauração formal por autoridade competente;
II — notificação do interessado;
III — prazo para apresentação de defesa;
IV — instrução com produção de provas;
V — decisão fundamentada;
VI — possibilidade de recurso.

**Art. 153** Das decisões disciplinares caberá recurso:

I — à instância imediatamente superior;

II — ao Conselho Superior (CONSUP), em última instância, nos termos deste Regimento.

**Art. 154** A organização detalhada, os procedimentos operacionais e as competências específicas relacionadas ao regime disciplinar serão complementados em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior, sem prejuízo das disposições estabelecidas neste Regimento.

## TÍTULO IX — DOS ATOS ACADÊMICOS

**Art. 155** A UNIMT expedirá diplomas, certificados, históricos escolares, declarações e demais documentos acadêmicos relativos aos cursos, programas e atividades que oferecer, observadas a legislação vigente, as normas do Ministério da Educação e os regulamentos institucionais.

**Art. 156** A colação de grau é ato acadêmico oficial e condição obrigatória para a expedição do diploma dos cursos de graduação.

**§1º** Somente poderá colar grau o estudante que tiver integralizado todos os componentes curriculares, atividades acadêmicas obrigatórias, carga horária, estágio, extensão, TCC, quando exigido, e demais requisitos previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

**§2º** A colação de grau será realizada em sessão solene ou ato acadêmico próprio, presidido pela Direção Geral ou por autoridade por ela designada.

**§3º** A colação de grau deverá ser registrada em ata ou documento institucional equivalente.

**Art. 157** A UNIMT conferirá:

I — diplomas de cursos de graduação;
II — certificados de cursos de pós-graduação lato sensu;
III — certificados de cursos de aperfeiçoamento;
IV — certificados de extensão;
V — certificados, declarações ou documentos comprobatórios de demais atividades acadêmicas regularmente ofertadas.

**Art. 158** Os diplomas dos cursos de graduação serão expedidos e registrados na forma da legislação vigente, observadas as normas do Ministério da Educação e os procedimentos institucionais aplicáveis.

**§1º** O registro dos diplomas será realizado por instituição devidamente credenciada para essa finalidade, conforme a legislação vigente.

**§2º** A expedição e o registro dos diplomas observarão os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica, rastreabilidade e segurança documental.

**§3º** Para os cursos de graduação, a UNIMT adotará o diploma digital, nos termos previstos neste Regimento e na legislação aplicável.

**Art. 159** Os certificados de pós-graduação lato sensu, aperfeiçoamento, extensão e demais atividades acadêmicas serão expedidos pela UNIMT, conforme a natureza da

atividade, a carga horária, os critérios de avaliação e os requisitos de conclusão definidos nos respectivos projetos, editais ou regulamentos.

**Art. 160** A expedição de diplomas, certificados e demais documentos acadêmicos dependerá da regularidade acadêmica do estudante ou participante, da integralização das exigências curriculares ou formativas e da inexistência de pendências acadêmicas impeditivas.

**Art. 161** A emissão, registro, controle, guarda, autenticidade e disponibilização dos documentos acadêmicos observarão as normas institucionais, a legislação vigente, a Lei Geral de Proteção de Dados e os procedimentos definidos pela Secretaria Acadêmica.

**Art. 162** Os procedimentos relativos à colação de grau, expedição, registro, validação, segunda via, retificação, guarda e disponibilização de diplomas, certificados, históricos, declarações e demais documentos acadêmicos serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

## CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA

**Art. 163** A matrícula constitui ato formal de ingresso no curso e de vinculação do estudante à UNIMT, sendo realizada em setor próprio, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, mediante classificação em processo seletivo ou por outras formas de ingresso previstas neste Regimento, e conforme normas institucionais.

**§1º** §1º A matrícula será requerida mediante apresentação da documentação exigida, conforme definido em edital e nas normas institucionais aprovadas pelo Conselho Superior.

**§2º** Para efetivação da matrícula, poderão ser exigidos, entre outros, os seguintes documentos:

I — certificado ou diploma de conclusão do ensino médio ou equivalente;
II — histórico escolar do ensino médio;
III — documento oficial de identificação com foto;
IV — CPF (Cadastro de Pessoa Física);
V — certidão de nascimento ou casamento;
VI — comprovante de quitação com o serviço militar, quando aplicável;
VII — título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral, quando aplicável;
VIII — comprovante de residência;
IX — contrato de prestação de serviços educacionais devidamente firmado;
X — comprovante de pagamento ou de isenção dos encargos educacionais iniciais.

**§3º** A relação completa e atualizada da documentação exigida será definida em edital ou normativa institucional específica.

**Art. 164** O candidato classificado que não efetivar a matrícula dentro do prazo estabelecido, ou deixar de apresentar a documentação exigida, perderá o direito à vaga.

**§1º** O não cumprimento dos requisitos documentais não poderá ser suprido por justificativa posterior.

**§2º** O pagamento de encargos educacionais não assegura a matrícula, caso não sejam atendidas as exigências acadêmicas e documentais.

**Art. 165** A matrícula deverá ser renovada a cada período letivo, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

**Parágrafo único:** A não renovação da matrícula no prazo estabelecido poderá implicar a perda do vínculo acadêmico, conforme normas institucionais.

**Art. 166** Poderá ser concedido trancamento de matrícula, mediante requerimento do estudante, com a finalidade de interromper temporariamente os estudos, mantendo o vínculo institucional.

**§1º** O trancamento será concedido por prazo determinado, conforme regulamentação institucional.

**§2º** O período máximo de trancamento não poderá ultrapassar 5 (cinco) anos, incluído o período em que foi concedido.

**§3º** As condições, prazos e procedimentos para concessão do trancamento serão definidos em regulamento próprio.

**Art. 167** Os procedimentos relativos à matrícula, renovação, trancamento, cancelamento, reingresso e demais situações acadêmicas serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior, observado o disposto neste Regimento.

## CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

**Art. 168** A UNIMT poderá admitir estudantes por transferência externa, mediante processo seletivo, observada a existência de vagas e os prazos estabelecidos no calendário acadêmico e em edital próprio.

**§1º** A transferência ex officio será assegurada, independentemente de vaga e de época, aos servidores públicos e seus dependentes, nos termos da legislação vigente.

**§2º** A transferência de estudantes oriundos de instituições estrangeiras observará a legislação vigente e as normas institucionais, podendo estar condicionada à existência de convênios ou a processo seletivo específico.

**§3º** A transferência não poderá ser negada por motivo de inadimplência ou de processo disciplinar em tramitação, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 169** O pedido de transferência deverá ser instruído com documentação acadêmica expedida pela instituição de origem, incluindo histórico escolar e programas das disciplinas cursadas.

**§1º** A análise para fins de transferência e aproveitamento de estudos considerará:

I — equivalência de conteúdos;
II — carga horária;
III — aderência às diretrizes curriculares do curso.

**§2º** A documentação deverá atender aos requisitos legais e institucionais, podendo ser exigida em formato original ou autenticado, conforme regulamentação vigente.

**Art. 170** O aproveitamento de estudos poderá ser concedido mediante solicitação do estudante, com base em análise técnica realizada pela Coordenação de Curso.

**§1º** O aproveitamento de estudos observará:

I — a compatibilidade entre conteúdos programáticos;
II — a carga horária das disciplinas cursadas;
III — a qualidade e regularidade da instituição de origem;
IV — a atualização dos conteúdos cursados.

**§2º** Poderão ser aproveitados estudos realizados em cursos de graduação devidamente autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação.

**§3º** Disciplinas cursadas há período superior a 5 (cinco) anos poderão ser objeto de análise específica, considerando a atualização dos conteúdos.

**§4º** O aproveitamento de estudos não poderá comprometer o cumprimento integral das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso.

**§5º** O pedido de aproveitamento de estudos deverá ser protocolado em processo único, contemplando todos os componentes curriculares passíveis de análise no momento da solicitação, observados os prazos estabelecidos no calendário acadêmico e na regulamentação institucional.

**§6º** Não serão admitidos pedidos sucessivos ou fragmentados de aproveitamento relativos a componentes curriculares já cursados e disponíveis para análise à época do requerimento inicial, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Coordenação de Curso.

**§7º** O disposto nos parágrafos anteriores tem por finalidade assegurar previsibilidade acadêmica, adequada integralização curricular e condições de planejamento e autogestão do percurso formativo pelo estudante.

**Art. 171** Os estudantes ingressantes por transferência, reingresso ou aproveitamento de estudos estarão sujeitos às adaptações curriculares necessárias à integralização do curso.

**§1º** As adaptações curriculares poderão incluir:

I — complementação de conteúdos;
II — realização de disciplinas não cursadas;
III — cumprimento de atividades acadêmicas adicionais.

**§2º** As adaptações serão definidas pela Coordenação de Curso, com base na análise curricular e nas diretrizes institucionais.

**Art. 173** Os planos de adaptação deverão observar:

I — a otimização do percurso acadêmico do estudante;
II — a compatibilidade com a organização curricular do curso;
III — a garantia do desenvolvimento das competências previstas no perfil do egresso.

**Parágrafo único:** Os estudos complementares poderão ser realizados em regime de matrícula especial, conforme regulamentação institucional.

**Art. 174** A UNIMT concederá transferência a seus estudantes, mediante requerimento, nos termos da legislação vigente e das normas institucionais.

**Art. 175** O aproveitamento de estudos poderá incluir o reconhecimento de competências previamente adquiridas, nos termos da legislação vigente.

**§1º** A instituição poderá conceder aproveitamento extraordinário de estudos aos estudantes que demonstrarem domínio de conteúdos, mediante avaliação específica.

**§2º** O aproveitamento extraordinário dependerá de:

I — avaliação por banca examinadora;
II — critérios definidos em regulamento próprio;
III — aprovação pelas instâncias acadêmicas competentes.

**Art. 176** Os procedimentos relativos à transferência, aproveitamento de estudos, adaptação curricular e reconhecimento de competências serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

## CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

**Art. 177** A avaliação da aprendizagem constitui processo contínuo, formativo e cumulativo, destinado a verificar o desenvolvimento das competências e habilidades previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

**§1º** A avaliação do desempenho acadêmico será realizada por unidade curricular, considerando:

I — a frequência;
II — o aproveitamento acadêmico.

**§2º** A frequência mínima obrigatória será de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da unidade curricular, conforme legislação vigente.

**Art. 178** O aproveitamento acadêmico será aferido por meio de instrumentos de avaliação diversificados, definidos nos planos de ensino, podendo incluir:

I — provas;
II — trabalhos acadêmicos;
III — seminários;
IV — projetos e atividades integradoras;
V — atividades práticas;
VI — outras estratégias compatíveis com a metodologia adotada.

**§1º** Os critérios, instrumentos e pesos das avaliações deverão estar previamente definidos nos planos de ensino.

**§2º** O resultado da avaliação será expresso em escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez).

**Art. 179** O processo avaliativo será estruturado ao longo do período letivo, contemplando diferentes momentos de verificação da aprendizagem.

**§1º** O número mínimo de avaliações, sua distribuição e critérios de cálculo de média serão definidos em regulamento próprio.

**§2º** A aprovação do estudante dependerá:

I — do cumprimento da frequência mínima;
II — do desempenho acadêmico mínimo exigido.

**Art. 180** O estudante que não atingir o desempenho mínimo para aprovação poderá ser submetido a exame final, conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio.

**Parágrafo único:** Os critérios de realização e aprovação em exame final serão definidos em norma institucional específica.

**Art. 181** O estudante poderá solicitar:

I — segunda chamada de avaliação;
II — revisão de nota.

**§1º** A concessão de segunda chamada dependerá de justificativa e requerimento formal, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico ou em regulamento próprio.

**§2º** A revisão de nota será realizada pelo docente responsável, cabendo recurso às instâncias acadêmicas superiores, conforme regulamentação institucional.

**Art. 182** A UNIMT poderá adotar processos de avaliação por competências para fins de aproveitamento acadêmico, em conformidade com a legislação vigente.

**§1º** A avaliação por competências poderá considerar:

I — experiências profissionais;
II — formação complementar;
III — produção acadêmica;
IV — outras evidências de aprendizagem.

**§2º** A avaliação será realizada por instrumentos específicos, podendo incluir provas, análise documental e avaliação prática.

**Art. 183** O estudante que demonstrar extraordinário aproveitamento nos estudos poderá ter abreviada a duração do curso, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único:** O processo dependerá de avaliação por banca examinadora e aprovação pelas instâncias acadêmicas competentes.

**Art. 184** Nos cursos presenciais, inclusive nas atividades mediadas por tecnologias, a avaliação observará:

I — a participação do estudante;
II — o cumprimento das atividades propostas;
III — o desempenho acadêmico.

**Parágrafo único:** Os critérios específicos de avaliação em atividades semipresenciais ou híbridas serão definidos em regulamento próprio.

**Art. 185** O estudante será considerado aprovado quando atender aos critérios de frequência e desempenho estabelecidos.

**§1º** O estudante reprovado deverá cursar novamente a unidade curricular.

**§2º** Poderá ser admitida progressão com dependência, conforme regulamento próprio.

**Art. 186** A instituição poderá ofertar:

I — atividades de recuperação;
II — disciplinas em regime especial;
III — cursos intensivos.

**Parágrafo único:** As condições de oferta e aproveitamento dessas atividades serão definidas em regulamento próprio.

**Art. 187** Os critérios detalhados de avaliação da aprendizagem, incluindo cálculo de médias, número de avaliações, pesos, prazos e procedimentos, serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

## CAPÍTULO VI – DO REGIME ESPECIAL

**Art. 188** Será assegurado regime especial de acompanhamento acadêmico aos estudantes impossibilitados de frequentar as atividades presenciais, por motivo de saúde ou condição específica devidamente comprovada, nos termos da legislação vigente.

**§1º** O regime especial destina-se a estudantes que apresentem:

I — condições de saúde que impeçam temporariamente a frequência às atividades acadêmicas;
II — situações que preservem a capacidade intelectual e cognitiva para acompanhamento das atividades;

III — impedimentos de caráter temporário compatíveis com a continuidade do processo de aprendizagem.

**§2º** O regime especial será concedido por prazo determinado, conforme avaliação do caso e observadas as condições acadêmicas e pedagógicas.

**Art. 189** O regime especial será implementado por meio de atividades acadêmicas substitutivas, compatíveis com a natureza das disciplinas e com as condições do estudante.

**§1º** As atividades poderão incluir:

I — estudos dirigidos;
II — trabalhos acadêmicos;
III — atividades mediadas por tecnologias digitais;
IV — outras estratégias pedagógicas definidas pela Coordenação de Curso.

**§2º** As atividades serão acompanhadas por docente responsável, conforme plano acadêmico individualizado.

**Art. 190** O regime especial não se aplica, em regra, às atividades acadêmicas que exijam presença obrigatória, tais como:

I — estágios supervisionados;
II — atividades práticas laboratoriais;
III — atividades de campo;
IV — outras atividades cuja natureza inviabilize sua realização em regime especial.

**Parágrafo único:** Nos casos previstos neste artigo, caberá à Coordenação de Curso definir alternativas acadêmicas ou a reposição das atividades, conforme regulamento próprio.

**Art. 191** O regime especial será concedido mediante requerimento do estudante, instruído com documentação comprobatória, emitida por profissional legalmente habilitado.

**§1º** A documentação deverá conter:

I — identificação da condição que justifica o afastamento;
II — período estimado de afastamento;
III — recomendação para afastamento das atividades presenciais.

**§2º** A análise e decisão caberão à Direção Geral, ouvida a Coordenação de Curso, considerando as condições acadêmicas e institucionais para o atendimento.

**Art. 192** O regime especial será aplicado a partir da data de protocolização do requerimento, não tendo efeito retroativo, salvo situações devidamente justificadas.

**Parágrafo único:** O estudante deverá cumprir as atividades estabelecidas no plano acadêmico, sob pena de não aproveitamento da disciplina.

**Art. 193** Os procedimentos, critérios, prazos e formas de acompanhamento do regime especial serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

## CAPÍTULO VII – DOS ESTÁGIOS

**Art. 194** O estágio constitui ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação do estudante para o exercício profissional, podendo integrar o Projeto Pedagógico do Curso, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis.

**§1º** O estágio poderá ser:

I — obrigatório, quando previsto na matriz curricular do curso;
II — não obrigatório, quando realizado como atividade opcional, acrescida à carga horária regular.

**§2º** O estágio não gera vínculo empregatício, devendo observar o disposto na Lei nº 11.788/2008 e na legislação educacional vigente.

**Art. 195** O estágio supervisionado obrigatório, quando previsto no currículo do curso, compreende atividades práticas desenvolvidas em situações reais de trabalho, sob supervisão acadêmica e acompanhamento institucional.

**§1º** É obrigatória a integralização da carga horária de estágio prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

**§2º** A carga horária de estágio poderá incluir:

I — atividades práticas;
II — orientação acadêmica;
III — planejamento e acompanhamento;
IV — avaliação das atividades desenvolvidas.

**Art. 196** Os estágios serão desenvolvidos sob responsabilidade institucional, com acompanhamento da Coordenação de Curso e supervisão docente.

**§1º** O estágio deverá observar:

I — compatibilidade com a área de formação do curso;
II — acompanhamento por supervisor acadêmico;
III — existência de concedente devidamente qualificado;
IV — formalização por meio de instrumentos legais.

**§2º** A instituição poderá celebrar convênios e parcerias com organizações públicas ou privadas para viabilização dos estágios.

**Art. 197** O estágio compreenderá atividades orientadas e avaliadas, devendo assegurar o desenvolvimento de competências profissionais.

**§1º** As atividades de estágio poderão incluir:

I — execução de atividades práticas;
II — registro das atividades desenvolvidas;
III — elaboração de relatórios;
IV — acompanhamento e avaliação contínua.

**§2º** O estudante deverá apresentar relatório final ou outro instrumento de avaliação, conforme definido no regulamento e no Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 198** O estágio deverá ser formalizado por meio de instrumentos próprios, conforme legislação vigente, incluindo:

I — termo de compromisso;
II — plano de atividades;
III — acompanhamento institucional.

**Parágrafo único:** A realização do estágio estará condicionada ao cumprimento das normas legais, institucionais e às condições de acompanhamento acadêmico.

**Art. 199** As normas, procedimentos, critérios de acompanhamento, avaliação, supervisão e validação dos estágios serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

## CAPÍTULO VIII - DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Art. 200** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais e no Projeto Pedagógico do Curso, constitui componente acadêmico obrigatório, de caráter investigativo, destinado à consolidação da formação acadêmica e profissional do estudante.

**§1º** O TCC integra as atividades de iniciação científica e aprendizagem investigativa da instituição, devendo articular-se com:

I — os componentes curriculares do curso;
II — as atividades de extensão;
III — as demandas sociais e profissionais;
IV — o perfil do egresso definido no Projeto Pedagógico do Curso.

**§2º** O TCC deverá evidenciar:

I — domínio dos conhecimentos teóricos e práticos da área;
II — capacidade de análise crítica e reflexão;
III — articulação entre teoria e prática;

IV — aplicação de metodologias científicas ou técnicas;
V — produção acadêmica coerente com os objetivos do curso.

**Art. 201** O Trabalho de Conclusão de Curso poderá assumir diferentes modalidades, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso, tais como:

I — monografia;
II — artigo científico;
III — projeto aplicado;
IV — relatório técnico;
V — estudo de caso;
VI — outras formas compatíveis com a natureza do curso.

**Art. 202** O TCC será desenvolvido sob orientação de docente da instituição, observadas as diretrizes acadêmicas.

**§1º** A orientação deverá assegurar:

I — acompanhamento sistemático do estudante;
II — definição de objetivos, metodologia e cronograma;
III — apoio na elaboração e desenvolvimento do trabalho;
IV — avaliação do processo e dos resultados.

**§2º** A designação de orientadores será de responsabilidade da Coordenação de Curso.

**Art. 203** O Trabalho de Conclusão de Curso será avaliado conforme critérios definidos no Projeto Pedagógico do Curso e em regulamento próprio.

**§1º** A avaliação poderá incluir:

I — análise do trabalho escrito;
II — apresentação oral;
III — avaliação por banca examinadora, quando aplicável.

**§2º** Os critérios de avaliação deverão considerar:

I — qualidade acadêmica;
II — rigor metodológico;
III — relevância do tema;
IV — coerência e consistência do trabalho;
V — contribuição para a formação do estudante.

**Art. 204** O TCC poderá ser desenvolvido a partir de atividades de iniciação científica, projetos integradores ou ações de extensão, promovendo a integração entre ensino, pesquisa aplicada e prática profissional.

**Parágrafo único:** A articulação entre TCC, iniciação científica e extensão deverá:

I — promover abordagem interdisciplinar;
II — estimular a solução de problemas reais;
III — favorecer a produção de conhecimento aplicado;
IV — contribuir para o desenvolvimento regional e social.

**Art. 205** A organização, desenvolvimento, orientação, avaliação, apresentação e validação do Trabalho de Conclusão de Curso serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

## TÍTULO X - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

### CAPÍTULO I — DO CORPO DOCENTE

**Art. 206** O corpo docente da UNIMT é constituído por professores responsáveis pelo desenvolvimento das atividades de ensino, extensão e iniciação científica, conforme as diretrizes institucionais.

**Art. 207** O ingresso no corpo docente dar-se-á mediante processo de seleção, observados:

I — titulação acadêmica compatível com a área de atuação;
II — experiência profissional e acadêmica;
III — aderência ao Projeto Pedagógico do Curso;
IV — critérios definidos em política institucional de pessoal.

**§1º** A contratação será formalizada pela Mantenedora, nos termos da legislação trabalhista vigente.

**§2º** A instituição poderá contar com professores:

I — permanentes;
II — visitantes;
III — colaboradores.

**Art. 208** A UNIMT promoverá políticas de:

I — formação continuada;
II — qualificação acadêmica;
III — desenvolvimento pedagógico;
IV — avaliação de desempenho docente.

**Parágrafo único:** As diretrizes de carreira, progressão e avaliação serão definidas em Plano de Carreira Docente e regulamentos próprios.

**Art. 209** Compete ao docente:

I — elaborar e executar o plano de ensino;
II — ministrar aulas e atividades acadêmicas;
III — avaliar o desempenho discente;
IV — registrar frequência e resultados acadêmicos;
V — participar dos órgãos colegiados;
VI — orientar atividades acadêmicas, inclusive TCC e iniciação científica;
VII — contribuir para o desenvolvimento institucional;
VIII — cumprir as normas institucionais e legais.

## CAPÍTULO II — DO CORPO DISCENTE

**Art. 210** O corpo discente é constituído por estudantes regularmente matriculados nos cursos da UNIMT, podendo ser:

I — alunos regulares;
II — alunos não regulares.

**Art. 211** São direitos dos estudantes:

I — acesso ao ensino de qualidade;
II — participação em atividades acadêmicas;
III — utilização dos serviços institucionais;
IV — participação em órgãos colegiados;
V — acesso às informações acadêmicas;
VI — direito ao contraditório e ampla defesa.

**Art. 212** São deveres dos estudantes:

I — cumprir as normas institucionais;
II — observar o calendário acadêmico;
III — participar das atividades acadêmicas;
IV — zelar pelo patrimônio institucional;
V — manter conduta ética e respeitosa;
VI — cumprir obrigações acadêmicas e financeiras.

**Art. 213** A representação estudantil será exercida por meio de entidades próprias, organizadas conforme legislação vigente.

**§1º** Os estudantes poderão participar dos órgãos colegiados institucionais.

**§2º** A organização estudantil deverá respeitar os princípios institucionais e a finalidade acadêmica.

**Art. 214** A UNIMT poderá instituir programas de:

I — monitoria;
II — iniciação científica;
III — extensão;
IV — apoio estudantil;
V — estímulo à produção acadêmica.

## CAPÍTULO III — DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**Art. 215** O corpo técnico-administrativo é constituído pelos colaboradores responsáveis pelo suporte às atividades acadêmicas e administrativas da instituição.

**Art. 216** A instituição assegurará:

I — condições adequadas de trabalho;
II — qualificação e desenvolvimento profissional;
III — alinhamento às diretrizes institucionais.

**Art. 217** Os colaboradores serão contratados nos termos da legislação trabalhista, observadas as normas institucionais.

# TÍTULO XI— DO REGIME DISCIPLINAR

## CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.218** O regime disciplinar tem por finalidade assegurar a convivência acadêmica ética, o respeito institucional e o cumprimento das normas da UNIMT.

**Art. 219** Constitui infração disciplinar o descumprimento das normas institucionais, legais e éticas.

**§1º** Na aplicação das sanções serão considerados:

I — gravidade da infração;
II — reincidência;
III — circunstâncias do fato;
IV — impacto na comunidade acadêmica.

**§2º** Será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 230** Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I — advertência;
II — suspensão;
III — desligamento.

**§1º** As sanções serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração.

**§2º** A aplicação de penalidades que impliquem afastamento dependerá de processo administrativo.

**Art. 231** A apuração de infrações disciplinares será realizada mediante processo administrativo, assegurando:

I — direito de defesa;
II — análise imparcial;
III — decisão fundamentada.

**Art. 232** Em caso de dano ao patrimônio institucional, o infrator estará sujeito ao ressarcimento, sem prejuízo das sanções disciplinares.

## CAPÍTULO II – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

**Art. 234** Os membros do corpo docente estão sujeitos ao regime disciplinar da UNIMT, devendo observar as normas institucionais, éticas e legais aplicáveis ao exercício da função acadêmica.

**Art. 235** Poderão ser aplicadas aos docentes, conforme a gravidade da infração:

I — advertência;
II — repreensão;
III — suspensão;
IV — desligamento.

**§1º** As sanções observarão os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e devido processo legal.

**§2º** A aplicação de penalidades que impliquem afastamento dependerá de processo administrativo.

**Art. 236** Compete:

I — à Coordenação de Curso, a aplicação de advertência;
II — à Direção Geral, a aplicação de repreensão e suspensão;
III — à Mantenedora, a aplicação de desligamento, mediante proposta da Direção Geral.

**Parágrafo único:** Das decisões caberá recurso ao Conselho Superior, conforme regulamentação institucional.

## CAPÍTULO III — DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

**Art. 237** Os estudantes estão sujeitos ao regime disciplinar da instituição, devendo observar as normas acadêmicas, administrativas e de convivência institucional.

**Art. 238** Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I — advertência;
II — repreensão;
III — suspensão;
IV — desligamento.

**§1º** A aplicação das sanções considerará:

I — a gravidade da infração;
II — a reincidência;
III — as circunstâncias do fato;
IV — os impactos à comunidade acadêmica.

**§2º** Será assegurado ao estudante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 239** Constituem infrações disciplinares, entre outras:

I — descumprimento das normas institucionais;
II — desrespeito a membros da comunidade acadêmica;
III — atos que comprometam o ambiente acadêmico;
IV — danos ao patrimônio institucional;
V — condutas incompatíveis com a ética acadêmica.

**Art. 240** A apuração das infrações será realizada por meio de processo administrativo, disciplinar assegurando:

I — direito de defesa;
II — análise imparcial;
III — decisão fundamentada.

**§1º** A comissão disciplinar será designada pela Direção Geral.

**§2º** Nos casos de maior gravidade, poderá ser aplicada suspensão preventiva, conforme regulamentação.

**Art. 241** As sanções poderão ser registradas para fins acadêmicos e administrativos, podendo ser canceladas após período sem reincidência, conforme regulamento próprio.

## CAPÍTULO IV — DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**Art. 242** Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as disposições da legislação trabalhista e, no que couber, as normas deste Regimento.

**§1º** A aplicação das penalidades é de competência da Direção Geral.

**§2º** A rescisão contratual é de competência da Mantenedora, mediante proposta da Direção.

## TÍTULO XII — DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

**Art. 243** A colação de grau é ato oficial, solene e público, realizado sob a presidência do Diretor Geral ou de seu substituto legal.

**§1º** A colação de grau é obrigatória para a obtenção do diploma.

**§2º** Somente poderá colar grau o estudante que tiver integralizado todas as exigências do curso.

**Art. 244** A UNIMT conferirá:

I — diplomas de graduação;
II — certificados de pós-graduação lato sensu;
III — certificados de extensão e aperfeiçoamento.

**Art. 245** A UNIMT poderá conceder, mediante aprovação do Conselho Superior:

I — título de Professor Emérito;
II — título de Professor Honoris Causa;
III — título de Benemérito.

**Parágrafo único:** As condições para concessão das dignidades acadêmicas serão definidas em regulamento próprio.

## CAPÍTULO V - DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA ACADÊMICA

**Art. 246** O Código de Ética e Conduta Acadêmica da UNIMT estabelece princípios, diretrizes e normas de convivência institucional, visando à promoção de ambiente acadêmico ético, respeitoso, inclusivo e seguro, aplicável a todos os membros da comunidade acadêmica.

**§1º** A conduta acadêmica orienta-se pelos seguintes princípios:

I — respeito à dignidade da pessoa humana, à diversidade e à inclusão;
II — promoção da liberdade acadêmica, do pensamento crítico e do pluralismo de ideias;
III — compromisso com a ética, a integridade acadêmica e a responsabilidade institucional;
IV — valorização do diálogo, da convivência democrática e do respeito mútuo;
V — responsabilidade no uso de informações e recursos institucionais.

**Art. 247** A UNIMT não tolera práticas que violem os princípios éticos e institucionais, assegurando a apuração e a aplicação das medidas cabíveis nos termos deste Regimento.

**§1º** São consideradas condutas vedadas, entre outras:

I — práticas de assédio moral, psicológico ou sexual no ambiente acadêmico ou em atividades vinculadas à instituição;

II — qualquer forma de discriminação por motivo de raça, cor, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, religião, nacionalidade, condição socioeconômica, deficiência ou qualquer outro fator protegido por lei;

III — comportamentos que comprometam a integridade física, psicológica ou moral dos membros da comunidade acadêmica;

IV — divulgação de informações falsas, discursos de ódio ou práticas que atentem contra a convivência acadêmica;

V — uso indevido de recursos institucionais ou de informações acadêmicas.

**Art. 248** As situações de violação ao Código de Ética e Conduta Acadêmica serão apuradas por meio de processo administrativo, assegurando:

I — o contraditório;
II — a ampla defesa;
III — a análise imparcial;
IV — a decisão fundamentada.

**§1º** A apuração poderá ser conduzida por comissão designada pela Direção Geral, conforme a natureza do caso.

**§2º** As sanções aplicáveis observarão o disposto no regime disciplinar da instituição.

**Art. 249** A UNIMT adotará medidas institucionais voltadas à prevenção de condutas inadequadas, incluindo:

I — ações educativas e formativas;
II — promoção de cultura institucional ética e inclusiva;
III — canais de acolhimento e escuta;
IV — mecanismos de orientação e apoio à comunidade acadêmica.

**Art. 250** Os procedimentos de apuração, prevenção, acolhimento, proteção e responsabilização relacionados ao Código de Ética e Conduta Acadêmica serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

## TÍTULO XIII - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

### CAPÍTULO I — DAS RESPONSABILIDADES DA MANTENEDORA

**Art. 251** A Mantenedora é responsável pela UNIMT perante as autoridades públicas, privadas e à sociedade, competindo-lhe assegurar as condições necessárias ao seu funcionamento, respeitados os limites da legislação vigente, a autonomia didático-científica da instituição e a competência de seus órgãos de governança.

**Art. 252** Compete à Mantenedora assegurar as condições de funcionamento da instituição, especialmente quanto a:

I — disponibilização de recursos financeiros;
II — gestão patrimonial;
III — manutenção da infraestrutura;
IV — suporte administrativo e operacional;
V — contratação de pessoal.

**§1º** À Mantenedora compete a gestão financeira, contábil e patrimonial da instituição.

**§2º** Dependem de aprovação ou referendo da Mantenedora:

I — o orçamento institucional;
II — atos que impliquem impacto financeiro relevante;
III — convênios, contratos e parcerias institucionais;

IV — criação, alteração ou extinção de cursos, observada a legislação;
V — decisões que impliquem alteração significativa de receita ou despesa.

**Art. 253** Compete à Mantenedora:

I — designar o Diretor Geral;
II — formalizar a contratação de docentes e colaboradores;
III — deliberar sobre desligamentos, quando aplicável.

**Parágrafo único:** As decisões acadêmicas são de competência da instituição, por meio de seus órgãos próprios, observada a legislação vigente.

## CAPÍTULO II — DA POLÍTICA DE BOLSAS, FINANCIAMENTO E INCLUSÃO

**Art. 254** A UNIMT promoverá políticas institucionais de acesso, permanência e inclusão, por meio de programas de bolsas, financiamentos e ações de apoio estudantil.

**§1º** Os programas poderão incluir:

I — bolsas integrais ou parciais;
II — bolsas por mérito acadêmico;
III — políticas de inclusão social;
IV — apoio a estudantes em situação de vulnerabilidade.

**§2º** Os critérios de concessão serão definidos em editais próprios, observados princípios de transparência e equidade.

**Art. 255** A instituição poderá participar de programas públicos e privados de financiamento estudantil, bem como estabelecer parcerias institucionais para apoio ao estudante.

## CAPÍTULO III — DA PROTEÇÃO DE DADOS E USO DE TECNOLOGIAS

**Art. 256** A UNIMT adotará políticas e práticas de proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD (Lei nº 13.709/2018).

**§1º** O tratamento de dados pessoais será realizado para finalidades institucionais legítimas, observando:

I — necessidade e adequação;
II — segurança e confidencialidade;

III — transparência;
IV — respeito aos direitos dos titulares.

**§2º** A instituição manterá canais para atendimento aos titulares de dados, garantindo:

I — acesso às informações;
II — correção de dados;
III — atualização cadastral;
IV — demais direitos previstos na legislação.

**Art. 257** O uso de tecnologias, redes e ambientes digitais no âmbito institucional deverá observar princípios éticos, legais e acadêmicos.

**§1º** São vedadas práticas que:

I — violem a privacidade ou proteção de dados;
II — comprometam a integridade da comunidade acadêmica;
III — infrinjam direitos autorais;
IV — prejudiquem o ambiente acadêmico.

**§2º** As infrações serão tratadas nos termos do regime disciplinar institucional.

## TÍTULO XIV — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 258** A criação, organização e funcionamento de unidades institucionais poderão ser disciplinados por atos normativos internos, observadas as diretrizes deste Regimento.

**Art. 259** As manifestações institucionais oficiais deverão ser autorizadas pela Direção Geral ou por quem esta designar.

**Art. 260** A identidade institucional, incluindo símbolos, marcas e elementos oficiais, é de uso restrito, conforme regulamentação própria.

**Art. 261** A atuação institucional observará os princípios da liberdade acadêmica, sendo vedadas práticas que comprometam a finalidade educacional da instituição.

**Art. 262** O presente Regimento poderá ser alterado mediante aprovação do Conselho Superior, observada a legislação vigente.

**Art. 263** Os casos omissos serão resolvidos pelos órgãos de administração superior, observados os princípios gerais do direito e as normas institucionais.

**Art. 264** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da UNIMT.